

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 284

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 21 DE OUTUBRO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

Propalando malevolamente adversarios do Governo que este se tem achado em embarços, para acudir às necessidades pecuniarias da administração, e que para esse fim se tem visto forçado a lançar mão de meios extraordinarios, convem, a bem da verdade, desmentir esse boato.

O Thesouro está, e sempre esteve, durante este exercicio perfeitamente folgado para prover a todas as exigencias do serviço, dispondo para esse fim, de meios ordinarios, superiores às suas necessidades, como é facil de presumir pelo notavel augmento da renda e facilimo de verificar pelos balancetes publicados dos bancos.

20 de outubro, de 1890.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 824 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1890

Concede ao Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Geral de Vinhos Brasileiros.

O marechal Manoel Deodoro do Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, resolve conceder-lhe autorização para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Geral de Vinhos Brasileiros e com os estatutos que com este baixam; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Geral dos Vinhos Brasileiros

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA, SUA DURAÇÃO, SÊDE E SEU CATIPAL

Art. 1.º A companhia, sob a denominação supra, é uma sociedade anonyma constituída para os fins e operações designados no titulo II destes estatutos.

O prazo de sua duração será de 50 annos, prorogavel por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Sua sêde e fóro juridico são nesta Capital Federal.

Art. 2.º O capital social é de 1.000.000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; podendo ser elevado por deliberação dos accionistas, que neste caso terão preferencia às novas acções na proporção do numero possuido.

§ 1.º Será realizado em prestações, sendo a primeira de dez por cento ou 20\$ no acto da subscrição, a segunda tambem de dez por cento sessenta dias depois de constituída a companhia. e as restantes, a juizo da directoria, com intervallo nunca menores de 60 dias.

§ 2.º O accionista, que não effectuar as prestações no prazo marcado pela directoria e as realizar dentro de 30 dias subsequentes, incorrerá na multa de 1% sobre a prestação retardada.

Excedido este prazo será o accionista compellido a effectual-as na conformidade de direito, salvo si a directoria entender que devam cahir em commisso as respectivas acções; levando-se então á conta do fundo de reserva a importancia das entradas realizadas.

Será, porém, relevada a pena de commisso, si o accionista provar, á contento da directoria, algum caso de força maior, pagando o juro de 1% ao mez pelas entradas em mora.

As acções que cahirem em commisso definitivo serão re-emettidas opportunamente, a juizo da directoria.

TITULO II

DOS FINS E OPERAÇÕES DA COMPANHIA

Art. 3.º Os fins da companhia são:

a) Desenvolver a cultura da vinha e o aperfeiçoamento dos seus productos.

b) Crear, em pontos convenientes, estabelecimentos agricolas de viticultura e fabricas centraes para a preparação dos seus productos.

c) Fazer aquisição dos fructos colhidos nas circumvizinhanças dos seus estabelecimentos para o fabrico de vinho, vinagre e alcool de uva, ou preparal-os por conta de terceiros, com a perfeição scientifica.

d) Crear uma secção especial, incumbida do commercio dos vinhos de uva já produzidos no paiz, adquirindo-os quando fabricados sob sua immediata fiscalização e instruções, para vendel-os com sua marca e garantia ou por conta propria; ou de terceiros, acompanhados sempre do documento da competente analyse chimica.

e) Fazer as operações permittidas pelos decretos ns. 165 A e 169 A de 17 de janeiro de 1890, como auxilio aos viticultores que se estabelecerem nas zonas escolhidas pela companhia para campo de sua exploração.

f) Manter nucleos viticolas, com escolas theoricas e praticas para ensinamento de meninos pobres e em geral dos individuos que queiram aprender a industria da viticultura e vinicultura.

Este serviço será opportunamente regulamentado, applicando-se-lhe os favores que forem obtidos do governo.

g) Constituir-se em propaganda activa contra as tolerancias e praticas que possam dar logar á invasão da *phyloxera*, solicitando do Governo Federal a adopção das medidas e providencias em uso nos paizes bem policiados em materia de hygiene rural.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 4.º A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, os quaes deverão possuir no acto da posse pelo menos 50 acções, inalienaveis até á approvação de suas contas pela assembléa geral.

Paragrapho unico. A directoria designará dentre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

Art. 5.º A eleição da directoria far-se-ha em assembléa geral dos accionistas, de tres em tres annos, por escrutiuo secreto e maioria absoluta de votos.

Si do primeiro escrutinio não resultar maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os candidatos mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, decidindo a sorte em caso de empate: neste segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos.

Paragrapho unico. Os membros de uma directoria servirão até que os novos eleitos se apresentem a tomar posse.

E' permittida a reeleição da directoria.

Art. 6.º No impedimento ou falta prolongada de qualquer director, os outros directores, ou aquelle que restar, escolherão um accionista idoneo para substituir o impedido durante o

impedimento, e no caso de vacância (por morte, renúncia ou outro motivo) para preencher o lugar vago, exercendo-o somente até a primeira reunião da assembléa geral ordinária ou extraordinária, em que se providenciara a respeito, confirmando a nomeação do accionista escolhido, ou elegendo outro.

Art. 7.º Compete á directoria, além das mais attribuições que lhe são inherentes:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e deliberar sobre todos os contractos que convenham, ou directamente, ou autorizando a sua celebração.

§ 2.º Nomear pessoas de sua confiança para os logares de gerentes, que, si julgar conveniente, fica autorizada a crear nas sédes dos estabelecimentos agricolas de viticultura e das fabricas centraes para a preparação dos seus productos, e de agentes nos mercados consumidores; demittir os nomeados, substitui-los, ou supprimir os logares, conforme convier.

§ 3.º Nomear e demittir livremente todos os empregados da companhia, fazer-lhes os respectivos ordenados e gratificações e marcar-lhes os deveres e attribuições.

§ 4.º Dirigir a escripturação da companhia, arrecadar todos os seus haveres e receitas e fazer recolher em uma ou mais bancos acreditados os saldos pertencentes á companhia.

§ 5.º Comprar, adquirir bens e fazer todas as mais transacções que forem do interesse da companhia, dando de tudo conta á assembléa geral dos accionistas opportunamente.

§ 6.º Exercer livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, nos quaes se deve, sem reserva alguma, considerar comprehendidos todos, mesmo os de procurador em causa propria.

§ 7.º Realizar o emprestimo de que trata o art. 21.

Art. 8.º Qualquer resolução da directoria tornar-se-ha exequível, havendo dous votos concordés, e deve constar da acta das suas sessões.

TITULO IV

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 9.º Esta commissão compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos em cada sessão ordinaria da assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, servindo de regra para a eleição o que fica disposto no titulo antecedente, tanto quanto possa ser applicavel.

Paragrapho unico. Nos seus impedimentos, os membros da commissão fiscal serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação, e uns e outros poderão ser reeleitos.

Art. 10. Esta commissão exercerá todas as attribuições que a lei confere aos fiscaes das companhias ou sociedades anonymas.

TITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA

Art. 11. A assembléa geral é a reunião dos accionistas, convocada e constituída de conformidade com os presentes estatutos.

Compete-lhe:

§ 1.º Resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessem á companhia.

§ 2.º Eleger triennialmente a directoria e annualmente a commissão fiscal.

§ 3.º Marcar os honorarios da directoria e da commissão fiscal.

§ 4.º Approvar ou reprovar as contas da directoria, e dar ou negar-lhe quitação.

Art. 12. Os accionistas pedem fazer-se representar em todas as assembléas por outros accionistas constituídos seus procuradores bastantes.

Cada procurador póde representar mais de um constituinte.

Art. 13. A assembléa geral é installada pelo director presidente; na falta deste por algum dos outros, e na falta de todos pelo accionista presente mais velho em idade. Em seguida deve ser nomeado por aclamação ou por escrutinio secreto, o presidente da assembléa, o qual designará os secretarios.

Art. 14. A reunião ordinaria, que deve verificar-se até ao ultimo dia do mez de setembro de cada anno, será convocada com a antecedencia de 15 dias, e a reunião extraordinária com a de oito dias, por meio de annuncios successivos pela imprensa diaria.

§ 1.º Na reunião ordinaria delibera-se sobre o relatorio, contas da administração e parecer da commissão fiscal, assim como sobre quaesquer assumptos que interessem á companhia.

§ 2.º Na extraordinária só se delibera sobre o assumpto que a tiver motivado, constante da ordem do dia, declarada no annuncio da convocação.

Art. 15. As deliberações da assembléa geral são tomadas por maioria relativa de votos.

Os votos são contados per capita, salvo si algum accionista propuzer que sejam por acções.

§ 1.º Neste ultimo caso, cada accionista tem um voto por grupo completo de cinco acções.

§ 2.º Os procuradores teem tantos votos quantos forem os seus proprios e os de seus constituintes.

§ 3.º Todas as eleições são feitas por escrutinio secreto e por acções.

Art. 16. A assembléa geral entende-se legitimamente constituída, quando concorrerem accionistas que representem a quarta parte das acções emitidas e inscritas em seus nomes com a antecedencia minima de 60 dias. Todavia, nos casos do art. 6.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, torna-se necessaria a representação de dous terços do capital social.

Paragrapho unico. As deliberações da assembléa geral, tomadas de conformidade com os estatutos e a lei, obrigam a todos os accionistas, embora ausentes ou dissidentes.

TITULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS SOCIAES

Art. 17. Dos lucros liquidos, provenientes de operações definitivamente concluidas no respectivo semestre, depois de feita a deducção para fundo de reserva e outras deducções por ventura resolvidas e autorizadas pela assembléa geral, será tirada a quota que for fixada para dividendo aos accionistas, passando a lucros suspensos o saldo que ainda venha a restar.

Art. 18. Haverá um fundo de reserva exclusivamente destinado a reparar as perdas que possa soffrer o capital da companhia.

Paragrapho unico. Será constituído com a quota de 10 % dos lucros liquidos verificados semestralmente; cessando tal accumulacão desde que o mesmo fundo represente um terço do capital.

Art. 19. Enquanto o capital social, desfalcado por perdas que se hajam verificado, não estiver integralmente restaurado, cessará a distribuição de dividendos aos accionistas.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 20. Fica entendido que as disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 são reguladoras dos casos não previstos nestes estatutos, devendo ser applicadas pela directoria, pela commissão fiscal e pela assembléa geral, conforme a competencia e atribuições de cada um desses corpos.

Art. 21. É a directoria autorizada para, nos termos do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, art. 32, contrahir, dentro ou fóra do paiz, emprestimo em dinheiro, emittindo para esse fim obrigações ao portador (debentures), remiveis no prazo e pelo modo que forem convencionados, e dando direito a um juro certo semestralmente.

Paragrapho unico. Provisoriamente, enquanto se não effectuar a operação da emissão de obrigações garantidas, de que trata este artigo, poderá a directoria contrahir os emprestimos em dinheiro que forem necessarios, garantindo-os com hypotheca dos immoveis sociaes e penhor de machinas, apparatus e fructos pendentes ou colhidos, nos termos dos decretos n. 165 A de 17 de janeiro de 1890 e n. 169 A de 19 de janeiro de 1890.

Art. 22. Os subscriptares de acções aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, approvam estes estatutos e usando da faculdade, que lhes dá o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, nomeiam para os cargos da 1.ª directoria (que exercerá o mandato por excepção do art. 11 destes estatutos) durante o periodo de 5 annos, e para membros da commissão fiscal, os seguintes:

Directores

Conselheiro Dr. João da Matta Machado.
Dr. Honorio Augusto Ribeiro.
Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.

Commissão fiscal

Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
Dr. Domingos José Freire Junior.
Dr. Luciano de Moraes Sarmiento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1890.— Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.

DECRETO N. 88Q—DE 18 DE OUTUBRO DE 1890

Approva com alterações os estatutos do Banco Emissor do Pernambuco

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em Nome da Nação, attendendo ao que requereram os incorporadores do Banco Emissor de Pernambuco, resolve approvar os estatutos do mesmo banco, com as seguintes alterações:

Art. 9º, 1ª parte—Juntem-se ás palavras—«nas repartições publicas»—as seguintes—«da circumscripção do banco».

Art. 9º, § 1º—Em lugar de—«Os bilhetes serão dos mesmos valores, etc.»—diga-se:—«Os bilhetes serão de 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$000».

Art. 9º, § 2º, n. 1—Diga-se: «O excesso da emissão de bilhetes, além dos limites determinados nos decretos ns. 165 de 17 de janeiro e n. 782 A de 25 de setembro ultimos, importará: «Para etc.»

Art. 10, §§ 1º e 2º—Supprimam-se.

Art. 12, paragrapho unico—Insira-se entre «estatutos» e «liquidação»—a palavra—«continuação».

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte:—«A reunião da assemblea geral ordinaria, terá lugar no correr do mez de maio, e as extraordinarias, quando a directoria o resolver, ou quando forem requeridas ou convocadas pelos accionistas, nos termos do art. 15, § 9º, do decreto n. 164 de 17 de janeiro, ou pelo Conselho Fiscal, de conformidade com o art. 14, § 3º, do mesmo decreto».

Art. 16—Juntem-se ás palavras—«um voto»—as seguintes:—«mas o accionista que não possuir esse numero de accções, não fica inhibido de comparecer á reunião e discutir o objecto sujeito á deliberação».

Art. 17. Reduza-se a 30 dias antes da reunião da assemblea geral ordinaria o prazo para a apresentação das accções ao portador.

Art. 26. Redija-se do seguinte modo:—«Poderá haver sessão comparecendo dous directores, e na falta ou impedimento momentaneo do presidente, chamar-se-ha um accionista».

Art. 46.—Em vez de—«cincoenta»—diga-se—«trinta».

Art. 51 — Insiram-se entre — «hypothecarios» — e — «com a sommas» — as palavras — «feitas á lavoura e industrias conexas».

Art. 67.—Supprimam-se as palavras—«o particularmente para que as accções, etc.»

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 18 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

Estatutos do Banco Emissor de Pernambuco.

DA ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Art. 1.º Fica estabelecida na cidade do Recife, capital do estado do Pernambuco, uma sociedade anonyma denominada Banco Emissor de Pernambuco, para os fins consignados nestes estatutos.

A sua duração é de 50 annos, prorogavel por autorização do governo. Antes deste prazo só poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da assemblea geral dos seus accionistas, convocada para este fim.

A sede é na cidade do Recife, onde terá tambem o foro para todos os seus contractos e accções judiciaes que elles originarem.

A circumscripção do banco abrange os estados do Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Art. 2.º Para facilitar os seus fins, o banco poderá estabelecer caixas filiaes ou agencias, onde julgar convenientes, de accordo com o governo, ficando para isso o conselho director devidamente autorizado.

Art. 3.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital do banco é de 20.000:000\$, divididos em 100.000 accções de 200\$ cada uma. O quantum deste capital com destino ás caixas filiaes ou agencias, será arbitrado pelo conselho director, de accordo com as condições monetarias e commerciaes das praças em que houverem de ser fundadas.

§ 1.º As entradas serão effectuadas na razão minima de 10%, a intervallos de 30 dias uma da outra, podendo realisar-se em moeda corrente, fundos publicos ou ouro.

E' permitida a antecipação das ontradas, ficando o accionista com direito ao juro de 6% annual sobre as entradas antecipadas.

As accções, uma vez integraliza-as, poderão passar ao portador e vice-versa.

§ 2.º O accionista é responsavel pela quota do capital das accções que subscrever ou lhe forem cedidas por qualquer titulo; e o que não effectuar a entrada na época determinada, ou perderá em beneficio do banco as quotas anteriormente realizadas, declarando-se o commisso das suas accções, ou, no caso de força maior, devidamente justificado perante o conselho director, sor-lhe-ha marcado novo prazo por uma só vez, que não exceda ao dobro do anterior, pagando então, além da entrada em falta, mais o juro da mora na razão de 9% ao anno.

O conselho director disporá, na primeira oportunidade, das accções declaradas em commisso, devendo as entradas de capital effectuadas e qualquer premio, si o houver, levar-se á conta do fundo de reserva.

§ 3.º A transferencia das accções será feita nos registros do banco, por termo assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores.

Art. 5.º O capital, na proporção em que for sendo realizado e até 10.000:000\$, será convertido em fundos publicos, os quaes se averbarão em nome do banco com a clausula de inalienaveis, não se podendo mais dispor dellos sinão de accordo com o governo.

Estes fundos publicos ficarão completamente annullados nos seus valores em proveito do Estado, de conformidade com o disposto nestes estatutos.

Paragrapho unico. Si a liquidação do banco se der antes do termo legal de sua duração, somente serão entregues ao Thesouro Nacional os fundos publicos, que comportar o fundo de reconstituição do capital do banco, respondendo os restantes pela solução do passivo e reembolso do capital aos accionistas.

Só, depois, serão entregues ao mesmo Thesouro todos os fundos publicos, que constituirem o capital do banco, sem indemnização alguma.

Art. 6.º A taxa dos juros dos fundos publicos, que constituem o capital do banco, será desde o inicio de suas operações reduzida a 2% menos, crescendo esta redução mais 1/2% annualmente até a extincção da referida taxa em proveito do Thesouro.

Art. 7.º O banco encarregar-se-ha de fundar de accordo com o governo, caixas filiaes em estados alheios á sua circumscripção, no caso de não se organizarem os bancos correspondentes ás regiões respectivas.

DA EMISSÃO

Art. 8.º O banco emitirá bilhetes ao portador e á vista, correspondentes ao seu capital, sendo: 10.000:000\$ sobre lastro de ouro e dupla emissão e 10.000:000\$ sobre fundos publicos.

Além disto, emitirá bilhetes sobre lastro de ouro e dupla emissão para o cumprimento do art. 3º do decreto n. 782 A de 25 de setembro de 1890.

A circulação dos bilhetes não poderá ultrapassar os limites da circumscripção territorial do banco.

O banco, porém, terá conta com os das outras regiões, para o fim de regularizar a passagem da moeda de praça a praça.

Paragrapho unico. Quando a circulação for feita por elle em região estranha á sua circumscripção *ex vi* do art. 7º, as respectivas notas—observadas as disposições deste artigo—conterão um carimbo com as letras iniciaes indicativas das referidas regiões, afim de facilitar sua substituição pelas dos respectivos bancos, em occasião opportuna.

Feita a substituição, as notas inutilizadas restituir-se-hão a este banco; e, dado que nem todas se apresentem a troco marcar-se-ha um prazo para tal fim, sob pena de prescripção; devendo neste caso ser o banco embolsado, pelos das respectivas regiões do valor do taes notas.

A prescripção regular-se-ha pelas leis vigentes.

Art. 9.º Os bilhetes emitidos de conformidade com as disposições do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, serão recebidos e terão curso nas repartições publicas, gosando das regalias conferidas ás notas do Estado.

§ 1.º O banco poderá ter officinas proprias para a impressão de seus bilhetes, as quaes ficarão sob a fiscalisação do governo. Enquanto, porém, não as houver, serão os bilhetes fornecidos pelo governo, correndo toda a despeza por conta do banco.

Os bilhetes conterão:

O nome do banco emissor;

A assignatura do chefe da emissão, ou seu substituto, e a rubrica do fiscal do governo.

Os bilhetes serão dos mesmos valores que os actuaes do Estado. A falsificação de bilhetes e a introdução de falsificados, serão punidas com as penas comminadas pelo direito vigente, ao crime de moeda falsa.

§ 2.º O banco ficará sujeito á fiscalisação do governo, especialmente no que respeita á emissão, substituição e resgate dos

bilhetes, por intermedio de pessoas nomeadas pelo Ministerio da Fazenda, que lhes marcará attribuições fiscalisadoras e o respectivo vencimento, o qual não poderá exceder a 10:000\$000.

1.º O excesso da emissão de bilhetes, além dos limites determinados neste decreto, importará:

2.º Para o banco, a revogação do decreto de autorisação e sua liquidação forçada e immediata;

3.º Para os directores e gerentes, as penas do art. 173 do Código Criminal, além da indemnisação das perdas e damnos causados aos accionistas;

4.º Para os fiscaes conniventes em taes faltas ou que, tendo das conhecimento, não as denunciarem em tempo, as mesmas penas acima mencionadas;

5.º O banco tem o direito de substituir as suas notas em circulação por outras, sempre que o julgar conveniente, fazendo para esse fim annuncios por editaes, publicados na imprensa de todos os estados de sua circumscripção, nos quaes fixará um prazo nunca inferior a seis mezes.

As notas que deixarem de ser apresentadas reputar-se-hão prescriptas, e as que forem substituidas serão incineradas em presença do fiscal do governo.

A prescripção regular-se-ha pelas leis vigentes.

Art. 10. Os bilhetes ao portador e à vista, emitidos pelo banco sobre base metallica, nos termos do art. 8.º, serão convertidos nessa especie, à vontade do portador e à vista, um anno depois do cambio atingir e manter a taxa par de 27 d, ou mais.

§ 1.º O excesso de emissão, além dos limites respectivos, acarreta as penas comminadas no art. 1.º, § 11, do decreto n. 163 de 17 de janeiro de 1890.

§ 2.º A emissão de bilhetes sobre base metallica não inibe o banco de continuar a manter a sua circulação sobre base de apolices.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 11. A assembleia geral é a autoridade soberana do banco, achando-se legalmente constituida por accionistas possuidores de 10 acções pelo menos, e as suas deliberações, tomando-se de accordo com o disposto nestes estatutos, são obrigatorias.

Art. 12. A assembleia considerará-se legalmente constituida quando, em virtude da sua convocação, se acharem reunidos os accionistas que representem pelo menos um quarto do capital realiado em acções inscriptas no registro do banco com 30 dias de antecedencia ao da reunião.

Parapho unico. Assim constituida a assembleia geral, poderá resolver sobre tudo que for de sua competencia, excepto sobre reforma dos estatutos, liquidação, dissolução do banco e augmento do fundo social; para o que é necessario pelo menos a representação de dous terços do capital.

Art. 13. No caso de não se reunir o numero de accionistas exigido para constituir a assembleia geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 14. A convocação da assembleia geral ordinaria, ou extraordinaria, será feita por annuncios nos jornaes, com 15 dias de antecedencia, nos quaes se declarará o objecto da convocação. Este prazo será reduzido a cinco dias, quando, mallograda a primeira reunião for mister convocar segunda e terceira.

Art. 15. A reunião da assembleia geral terá lugar annualmente no correr do mez de maio, nos termos do decreto citado, e a extraordinaria sempre que a directoria o resolver, por acto seu, ou a requerimento de sete ou mais accionistas, que representem pelo menos um quinto do capital social.

Art. 16. Cada somma de 10 acções dá direito a um voto. Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, as prepostas de corporações e os procuradores, sendo accionistas, uma vez que os representados estejam no caso de fazer parte da assembleia geral.

A votação será sempre por escrutinio secreto.

Não podem votar nas assembleias geraes os administradores para appurar seus balanços, contas e inventarios, bem como os fiscaes na appuração de seus pareceres.

Art. 17. As deliberações, galvo quando um ou mais accionistas não reclamarem que o sejam pelo escrutinio secreto, na razão estabelecida, correrá a votação por escrutinio aberto.

Os possuidores de acções ao portador não poderão fazer parte das assembleias, nem envolver-se nas discussões, até ao dia das liberações, sem depositar no banco as mesmas acções, até ao dia 31 de dezembro, quando se tratar de reunião ordinaria, e dez dias antes do fixado para a sessão, quando se tratar de extraordinaria.

As acções, que estiverem caucionadas, dispensam deposito, sendo, porém, necessario o aviso por escripto nos prazos acima especificados.

As procurações devem ser entregues na secretaria do banco, tres dias antes da reunião das assembleias, sob pena de não produzirem effeito algum.

A prova do deposito, ou aviso, das acções e da entrega das procurações, effectuar-se-ha unicamente mediante recibo firmado pelo secretario do banco.

Art. 18. São permittidos votos por procuração para a eleição dos directores e fiscaes, contanto que os mandatarios sejam accionistas, e se apresentem munidos de poderes especiaes.

Parapho unico. Não podem ser mandatarios os directores e fiscaes do banco.

Art. 19. O presidente do banco será o das assembleias geraes, e em cada reunião convidará dous secretarios para constituirem a mesa.

Parapho unico. Ao 1.º secretario compete lançar ou fazer lançar, em livro apropriado, as resoluções da assembleia, com o resumo dos assumptos, que lhe forem sujeitos e votados.

Art. 20. Compete à assembleia geral:

Alterar ou reformar estatutos;
Julgar as contas annuaes;
Nomear e destituir os membros do conselho e da commissão fiscal;

Resolver sobre assumptos concernentes ao capital, liquidação, dissolução do banco e qualquer objecto para que houver sido convocada, nos limites de sua competencia.

Art. 21. Na reunião ordinaria annual da assembleia geral apresentar-se-ha o relatorio do conselho director, acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer da commissão fiscal, para ser discutido e approvedo, ou não, pela mesma assembleia.

§ 1.º Nessas reuniões permite-se tratar de todos assumptos que possam interessar o banco.

§ 2.º Nas reuniões extraordinarias, porém, só se tratará do objecto para que forem convocadas.

Art. 22. A assembleia geral do banco, com assistencia do fiscal do governo, resolverá quando se tornar necessaria a liquidação, sobre o modo pratico de realizal-a, assegurando os direitos e interesses dos credores e associados.

Parapho unico. Resolvida a liquidação, forçada ou voluntaria, antes ou depois de expirado o prazo de duração do banco, observadas as disposições das leis vigentes, guardar-se-ha a seguinte ordem nas preferencias, em relação aos credores:

- por notas ou bilhetes em circulação que não tenham sido recolhidas;
- o Estado, pelas apolices que comportarem o fundo de reserva do mesmo capital e entregues ao Thesouro Nacional, sem direito a indemnização alguma;
- os credores preferenciaes, nos termos do codigo commercial;
- os crelres chirographarios;
- os accionistas.

DO CONSELHO DIRECTOR

Art. 23. O banco administrar-se-ha por um conselho director composto de cinco membros, que dentro si escolherão o presidente, o vice-presidente e o secretario.

O vice-presidente, e na falta deste o secretario, substituirão o presidente nos seus impedimentos.

Dous dos membros do conselho terão exercicio na capital da Republica. Serão os representantes do banco perante o Governo Federal, com quem entender-se-hão, e acordarão, sobre qualquer negocio; tendentes ao mesmo banco; reputando-se para este effeito, o bem assim para praticar os actos da gestão da caixa filial, que o banco terá na referida capital, e que por elles será dirigida, revestidos de plenos e illimitados poderes, ficando estes membros do conselho, em relação à caixa filial, autorizados a fazer as operações necessarias, inclusive transferencia de acções e outras, a representar o banco activa e passivamente em juizo, nessa capital, e a constituir mandatarios.

Art. 24. Cada membro do conselho depositará no banco, como caução da responsabilidade de sua gerencia, 100 acções, que serão inalienaveis em quanto exercer o cargo, e não forem tomadas as respectivas contas.

Art. 25. O conselho director poderá nomear delegados seus que o representem perante o governo de cada estado, companhias, associações e particulares, com que haja de contractar, ministrando-lhes as necessarias instrucções.

Art. 26. O conselho director reunir-se-ha tantas vezes quantas os interesses do banco o exigirem, mas nunca menos de duas por mez.

De cada reunião lavrar-se-ha uma acta, onde constarão por menor as resoluções que se tomarem.

As resoluções tomar-se-hão por maioria de votos. Não poderá haver sessão sem o comparecimento pelo menos de tres membros, inclusive o presidente.

Art. 27. Os membros do conselho serão eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas de 100 ou mais acções, por escrutinio secreto e maioria de votos. Decidirá a sorte no caso de empate.

Art. 28. Não podem servir conjunctamente no conselho, pai e filho, sogro e genro, cunhados, emquanto durar o cunhadio, os parentes até 2.º grão e os socios de firmas commerciaes; nem ser eleitos os credores penhoraticios, que possuirem acções, bem,

como os impedidos de legalmente negociar, considerando-se nullos os votos por ventura dados aos que em taes circumstancias estiverem.

Art. 29. Nenhum membro do conselho poderá deixar de exercer as funcções do seu cargo por mais de seis mezes, além dos quaes se entenderá que o tem resignado; excepto si, mesmo ausente, prestar serviços ao banco.

Nos impedimentos temporarios dos membros do conselho por mais de 120 dias poderá o impedido ser substituído, até que compareça, por accionista nomeado pelo conselho, dentre os que tiverem a necessaria qualificação.

Art. 30. Vagando algum lugar de membro do conselho, este o preencherá nomeando para esse fim accionista, que tenha a necessaria qualificação, o qual exercerá o cargo até á primeira reunião da assembléa geral, que o proverá definitivamente. O director assim eleito exercerá o cargo por todo o tempo que exerceria aquelle a quem substituiu.

Art. 31. O conselho director exercerá o mandato por seis annos, podendo ser reeleito.

Art. 32. Compete ao conselho: resolver sobre as operações referidas n'estes estatutos, fixando as condições e regras, sob que devem realizar-se; deliberar sobre as contas annuaes que tenham de ser presentes á assembléa geral, assim como sobre a fixação do dividendo e quaesquer propostas relativas á reforma dos estatutos, prorrogação ou dissolução do banco e augmento de capital; nomear e demittir os empregados, marcando-lhes ordenados e attribuições; finalmente, adoptar todas as resoluções e fazer executar todas as medidas, que entender convenientes aos interesses e á boa gestão dos negocios do banco.

Art. 33. Compete ao presidente do banco:

1.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas, em suas reuniões ordinarias e em nome do conselho, o relatório annual das operações e do estado do banco;

2.º Presidir ao conselho, ser seu órgão, regular-lhe os trabalhos, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regulamento interno, as deliberações do conselho e as da assembléa geral;

3.º Convocar extraordinariamente o conselho, sempre que lhe parecer, ouvir-o sobre quaesquer assumptos, concernentes á administração do banco;

4.º Assignar os balancetes mensaes, que se publicarem, bem como toda a correspondencia do banco, escripturas, contractos e documentos, que importarem responsabilidade para elle. Na ausencia do presidente, estas funcções serão exercidas pelo seu substituto, ou por um dos directores de semana;

5.º Representar o banco em suas relações com terceiros, ou em juízo, sendo-lhe facultativo para isso, constituir mandatarios;

6.º Dirigir e inspecionar a escripturação geral do banco e bem assim todo o seu expediente, propor a nomeação e demissão dos empregados, podendo suspendel-os, si entender necessario, communicando-o ao conselho em sua primeira reunião, e estipular as fianças, que os empregados houverem de prestar em razão do seu cargo no banco.

Art. 34. Os membros do conselho director revesar-se-hão nos diversos trabalhos, devendo o presidente acompanhar sempre as operações.

Esta disposição não autorisa o revesamento de exercicio dos membros do conselho, da séde do banco para a caixa filial do Rio de Janeiro e vice-versa.

Art. 35. Os honorarios do conselho director serão fixados na assembléa geral constitutiva do banco, e pagos mensalmente. Além do honorario perceberá mais 2 % do dividendo, distribuído em partes iguaes pelos seus membros.

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 36. Haverá no banco uma comissão fiscal permanente, composta de cinco accionistas, eleitos tambem segundo o disposto no art. 27, dentre os que possuírem 50 ou mais acções, os quaes exercerão o mandato, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. A eleição da comissão fiscal far-se-ha na reunião ordinaria annual da assembléa geral.

Art. 37. Conjunctamente com a eleição da comissão fiscal, a assembléa elegerá mais cinco accionistas nas condições acima, suppletentes dos fiscaes.

Os honorarios dos fiscaes, serão fixados na assembléa geral constitutiva do banco, e pagos mensalmente.

Art. 38. Dous dos membros da comissão fiscal e um dos suppletentes terão residencia na Capital Federal, onde fiscalizarão as operações e negocios da respectiva caixa filial, cumprindo-lhes, dentro do trimestre que preceder a reunião da assembléa geral ordinaria, remetter aos demais membros do conselho, com os quaes corresponder-se-hão sempre que entenderem necessario aos interesses do banco, um relatório circumstanciado em que emitirão seu parecer, sobre a gestão dos negocios dessa caixa filial.

a mesma comissão as examina, e, em seu relatório de sobre tudo parecer, que concluirá propondo á assembléa geral a approvação, ou rejeição das contas annuaes.

O parecer da comissão fiscal será entregue ao presidente do banco até ao dia 15 de abril, a fim de imprimir-se e annexar-se ao relatório do conselho.

Art. 40. Para os necessarios exames serão franqueados á comissão fiscal todos os livros de escripturação geral do banco, dando-lhe os respectivos empregados todos os esclarecimentos, que ella exigir e delles deperderem.

Si no processo do exame, a comissão julgar necessaria ouvir o conselho a respeito de qualquer objecto, solicitar-lhos-ha a necessaria conferencia, na qual se lhe darão todas as explicações e esclarecimentos, habilitando-a a redigir o seu parecer com o mais pleno conhecimento dos assumptos.

Art. 41. A comissão fiscal assistirá ás reuniões do conselho director, com voto consultivo, quando para tal for convidada.

DAS CARTEIRAS E OPERAÇÕES

Art. 42. O banco terá três carteiras distinctas:

A de emissão de bilhetes ao portador e a vista;
A commercial comprehendendo as operações de natureza commercial e industrial;

A hypothecaria, comprehendendo as operações de hypotheca, penhor agricola e contractos de qualquer especie com a lavoura e industrias connexas.

Art. 43. O banco operará de accordo, e ficará sujeito aos decretos ns. 164, 165, 166 A e 169 A, de 17 e 19 de janeiro de 1890 e seus respectivos regulamentos, como se fizessem parte dos presentes estatutos.

Art. 44. O prazo para o desconto de letras, será de seis mezes, no maximo.

§ 1.º Nas operações de empréstimos e cauções, far-se-ha um abatimento, pelo menos de 20 % no valor dos titulos que forem dados em garantia, não podendo ser admittido titulo algum, que não tenha cotação na bolsa.

§ 2.º Os depositos em dinheiro de conta de terceiros, não podem ser empregados em operações a prazo superior a 90 dias.

§ 3.º E' livre ao conselho director alterar a taxa dos juros do dinheiro a premio, de empréstimos e descontos, sempre que o entender conveniente aos interesses do banco.

Art. 45. Nas operações de compra por conta propria, de terrenos, edificios, ou estabelecimentos industriaes, é imprescindivel o parecer de peritos profissionais, nomeados pelo banco.

Paragrapho unico. Nenhuma operação se fará sem a apresentação de proposta e documentos que a instruem.

Art. 46. Os empréstimos á lavoura e industrias auxiliares serão feitos ao juro de 6 % e comissão de 1/2 %. As operações de hypotheca poderão ser feitas até ao prazo maximo de 50 annos, sendo pagaveis em prestações semestrais, que comprehenderão o juro, a quota de amortização e a comissão.

Art. 47. Os empréstimos hypothecarios urbanos ficarão sujeitos ao juro de 8 % e comissão de 1 %, pagaveis por prestações, conforme o artigo anterior.

Art. 48. As letras hypothecarias que o banco emitir, poderão ser negociadas no paiz ou fora delle, e seu valor será de 100\$000, moeda corrente, ou £ 11-5-0 str. ao cambio de 27 dinheiros.

Paragrapho unico. O serviço do juro e amortização das letras hypothecarias será feito no paiz e no exterior.

DAS COMPENSAÇÕES DO GOVERNO AO BANCO

Art. 49. E' concedido ao banco:

a) cessão gratuita, á discrição do governo, de terras devolutas na zona da sua circumscripção, para localisação dos colonos e fundação de estabelecimentos industriaes de qualquer ordem;

b) preferencia, em igualdade de condições na construcção de estradas de ferro e outras obras e melhoramentos projectados pelo governo;

c) preferencia, em condições iguaes para exploração de minas de qualquer especie, comprehendidas na sua circumscripção territorial, e bem assim para exploração de canaes e communicações fluviaes, que sirvirem as ditas minas, ou dellas se avizinharem;

d) preferencia, em igualdade de condições, nos contractos com o governo sobre objectos de colonisação e immigração na sua circumscripção territorial;

e) direito de desapropriação, nos termos da lei n. 816 de 10 de julho de 1855 e seu regulamento, que baixou com o decreto 1664 de 27 de outubro do mesmo anno, e bem assim isenção do imposto predial, assim como dos de consumo ou importação a favor dos estabelecimentos industriaes que fundar, emquanto os houver sob sua administração, e material de qualquer

Art. 50. As clausulas do artigo anterior, quanto a isenções e favores, entender-se-hão sempre de accordo com as regras de interpretação estabelecidas pela praxe, na intelligencia das concessões em que se tem feito até hoje iguaes mercês.

A expressão «igualdade de condições» não significa simplesmente igualdade nas condições das propostas. Ella entender-se-ha de modo que não se offenda o direito creado anteriormente ás propostas, a favor de seus autores, por trabalho de cunho original, ou pelo emprego de capitais e sacrificios que possam estabelecer titulo de propriedade.

Art. 51. O governo concorrerá, para auxiliar os empréstimos hypothecarios, com a somma que receber do banco a titulo de redução do juro das apolices que constituirem seu fundo social e, depois de extinto este juro, com metade da importancia d'elle.

Com este auxilio, formar-se-ha um fundo especial para se garantir o serviço da letra hypothecaria.

DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 52. O banco não emittirá letras hypothecarias sinão sobre primeira hypotheca, cedida ou subrogada.

Art. 53. O banco não emprestará sobre hypotheca :

1º de theatros ;

2º de minas e pedreiras ;

3º de immoveis indivisos, si a hypotheca não for estabelecida sobre a totalidade desses immoveis, com o consentimento unanime de todos os co-proprietarios ;

4º de predios cujo usufructo se ache separado do direito de propriedade, salvo o consentimento expresso do proprietario e do usufructuario.

Art. 54. As propriedades urbanas hypothecadas ao banco serão devidamente seguras pelo banco, si já não o estiverem, á custa dos mutuarios, carregando-se-lhes na annuidade o premio do seguro.

Art. 55. No caso de incendio, ou outro qualquer sinistro que damnifique a propriedade, o banco receberá do segurador a competente indemnisação, ou valor total do seguro, retendo a importancia em seu poder, como garantia, até que o predio seja reparado ou reedificado.

Paragrapho unico. Fica estabelecido o prazo de um anno para os reparos, ou renovação dos predios incendiados ou amnificados.

Art. 56. Reparado ou reedificado o predio no prazo estabelecido, ou antes d'elle, si o banco o julgar em condições de continuar como a garantia do empréstimo, entregará ao mutuario a importancia que recebeu, deduzida a annuidade relativa ao anno da reedificação.

Paragrapho unico. Si porém, não estiver em condições de ser accedido, ou si, no fim do prazo, não estiver reedificado, ou ainda, si á vista de provas, o banco adquirir certeza de que o mutuario não faz a reedificação ; em qualquer destes casos, o banco deduzirá da importancia retida em seu poder o saldo que lhe estiver a dever o mutuario, restituindo-lhe qualquer differença que houver a seu favor.

O embolso assim feito considerar-se-ha como pagamento antecipado.

Art. 57. Fica o banco com o direito de exigir o embolso do seu capital antes do prazo do contracto e mais a indemnisação de 5 %/o :

1.º Si o mutuario dentro do prazo de um mez não denunciar á sociedade a alienação total ou parcial, que tenha feito do immovel hypothecado ;

2.º Si igualmente e no mesmo prazo não denunciar á sociedade as deteriorações que o immovel soffrer, assim como todas as faltas que lhe diminuem o valor, perturbem a posse ou ponham em duvida o seu direito de propriedade ;

3.º Si tiver occultado á sociedade factos por ella conhecidos, que produzam a depreciação do immovel e que extingam ou tornem duvidoso o direito do devedor sobre os immoveis hypothecados.

Art. 58. As avaliações dos immoveis, quer ruraes quer urbanos, para se admittirem no banco em garantia de empréstimos hypothecarios, serão feitas pelos peritos do banco, tomando por base, além de outras indicações, a renda liquida do immovel e o seu valor venal.

Art. 59. Quando a propriedade for reconhecida regular e a garantia sufficiente, o conselho director determinará a importancia do empréstimo a effectuar, devendo, depois de accéttas as condições pelo proponente, ser assignado por este o contracto condicional, com o fim de garantir ao banco o direito de propriedade na hypotheca.

Art. 60. Os proponentes de operações hypothecarias deverão apresentar, conjunctamente com suas propostas, todos os titulos que provem a propriedade do immovel, contractos de qualquer especie que o gravem e todas as informações que sejam necessarias para o completo conhecimento das condições em que se acha o immovel offerecido em hypotheca.

Paragrapho unico. Todas as despesas e desembolsos necessarios para aquisição de documentos de qualquer especie, que tenham de acompanhar os pedidos de empréstimos, serão por conta dos proprietarios ou proponentes, mesmo no caso de não se effectuar o empréstimo, e bem assim as que se fizerem com o concellamento das hypothecars.

Art. 61. O banco poderá entrar em accordo com outros estabelecimentos para o fim de encarregarem-se de um certo grupo de transacções, si isso for julgado conveniente pelo respectivo conselho director.

Art. 62. O banco negociará antecipadamente, e sempre que o entender conveniente, no paiz ou fóra d'elle, suas letras hypothecarias, para o fim de realizar os empréstimos em dinheiro.

DO DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 63. Todos os trimestres, depois de apurado o lucro dividido e deduzidos 2 1/2 % para constituir um fundo de reconstituição de capital, e 3 % para o fundo de reserva, do restante far-se-ha dividendo aos accionistas até 9 % ao anno.

Si houver excedente de lucros, será levado metade á conta de capital para auxiliar a integralisação das acções, e a outra metade pertencerá durante o prazo de duração do banco aos incorporadores, por si ou por seus herdeiros, podendo estes ditos os ser transferidos por qualquer dos incorporadores, e ficando a directoria autorizada a fazer aquisição de taes direitos, si assim julgar conveniente aos interesses do banco.

A quota destinada ao fundo de reconstituição do capital, será levado a juro de 6 % ao anno, trimestralmente, até prefazer a importancia do mesmo fundo, que poderá converter-se a proporção que for sendo constituído, em titulos de primeira respeitabilidade que produzam, pelo menos, essa renda de 6 % annual.

Art. 64. Cessará a formação do fundo de reserva, logo que sua importancia se eleve a um quarto do capital do banco.

Art. 65. O fundo de reserva é especialmente destinado a refazer o capital desfalcado por perdas.

DISPOSIÇÕES GERAS E TRANSITORIAS

Art. 66. O conselho procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gestão dos negocios do banco.

Art. 67. Incumbe aos membros do conselho, com exercicio na Capital Federal, requerer, como representantes do banco, aos Poderes Politicos do Estado, quaesquer medidas que julgarem convenientes ao credito, segurança e prosperidade do estabelecimento, e particularmente para que as acções ou fundos existentes nelle, pertencentes a estrangeiros, sejam, ainda no caso de guerra, inviolaveis como os dos nacionaes.

Art. 68. A avaliação das obras, o exame dos documentos, privilegios, concessões, planos e tudo que for concernente a negocios offerecidos ao banco, serão sempre feitos por peritos da confiança do conselho director ou dos directores com exercicio na Capital Federal.

Em relatorio darão os peritos miuda e circunstanciada noticia de tudo quanto possa interessar á formação de um juizo seguro sobre a conveniencia, utilidade e vantagens de taes negocios.

As concessões de qualquer ordem e bens que o banco adquirir, serão previamente avaliados, levando-se o excesso do valor á conta de lucros e perdas.

Art. 69. Os bens moveis, semoventes ou de raiz que o banco houver de seus devedores, por meios conciliatorios ou judiciaes, serão vendidos no menor prazo possivel.

Art. 70. O banco poderá possuir edificios proprios para seu estabelecimento.

Art. 71. Dão-se ao conselho todos os poderes para representar o banco em juizo, como autor ou réo, assim como para exercer livre e geral administração; plenos poderes, nos quaes devem, sem reserva alguma, considerar-se comprehendidos e outorgados todos os de que haja possibilidade, ainda os de procuração em cousa propria.

Art. 72. Os membros do conselho e todos os empregados são responsaveis pelos abusos que praticarem no exercicio de suas funcções.

Art. 73. Todo o accionista, que se ausentar, pôde depositar no banco as acções de que for proprietario, para o fim de lhe serem remettidos aonde determinar, os dividendos respectivos, livres de commissão.

Art. 74. Os casos omissos nestes estatutos, solver-se-hão pelas leis que regem a materia.

Art. 75. Fica o conselho director autorizado a pagar todas as despesas de installação do banco, levando a sua importancia á conta de lucros e perdas, semestralmente, na proporção que julgar melhor aos interesses do banco, abrindo para esse fim a conta de despesas de installação.

Art. 76. Por excepção unica ao disposto nos arts. 27 e 36 destes estatutos, sobre a eleição dos administradores e fiscaes, poder-se-ha fazer, por meio de proposta escripta de qualquer accionista possuidor de 10 accções, pelo menos, presente a assemblea geral de installação do banco, a nomeação do primeiro conselho director e da primeira commissão fiscal e supplentes desta.

Capital Federal, 13 de outubro de 1890.— *Andrelino Leite de Barcellos*.— *Antonio Barroso Fernandes*.— *José Pereira Guimarães Junior*.— *José Ernesto Pereira Paes Leme*, por si e como procurador do Dr. *José Marcelino da Rosa e Silva*. (Sobro duas estampillas do valor de quatro mil réis cada uma).

DECRETO N. 882—DE 18 DE OUTUBRO DE 1890

Eleva a fiança dos corretores de fundos publicos e dá outras providencias

O generalissimo Manoel Deodoro do Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre a necessidade de cercar as operações da Bolsa da Capital Federal de mais solidas garantias, que ao mesmo tempo assegurem a verdade e lealdade das transacções rosguardem os corretores e seus committentes dos prejuizos resultantes da falta de cumprimento dos contractos;

Decreta :

Art. 1.º A fiança dos corretores de fundos publicos da Capital Federal é elevada a 30.000\$ e deve ser prestada, mediante deposito no Thesouro Nacional, em dinheiro, apolices da divida publica ou letras hypothecarias de bancos de credito real com séde na mesma capital.

Art. 2.º Não pôde fazer operações de bolsa o corretor que, além da certidão da fiança, não apresentar a Junta Commercial, para ser registrada, uma declaração de capital de responsabilidade não inferior a 70.000\$000.

Art. 3.º A fiança e o capital respondem pelas multas em que incorrerem os corretores, indemnizações a que são obrigados, na forma da legislação vigente e liquidação das operações pela qual forem responsaveis nos termos deste decreto.

Art. 4.º Os corretores são pessoalmente responsaveis pela liquidação das operações que fizerem :

1.º Para com os committentes, quando na cópia do contracto que deram entregar-lhes, na forma e prazo do art. 58 do Codigo do Commercio, não declararem os nomes das partes contratantes.

2.º Para com os outros corretores, si com a nota que são obrigados a trocar em seguida a operação da Bolsa em virtude do art. 12 do decreto n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, não declararem o nome do committente, ou si não apresentarem autorisação por escripto da pessoa designada. (Art. 11 do decreto n. 2733, de 23 de janeiro de 1861.)

Nestes casos a responsabilidade do corretor se tornará efectiva quarenta e oito horas uteis depois do vencimento da operação, si o committente por conta de quem a houver feito faltar ao cumprimento do contracto.

Art. 5.º O committente que deixar de cumprir um contracto de corretor, além de responder por todos os prejuizos que da sua falta resultarem, fica sujeito á publicidade desta na secretaria da Junta dos Corretores, onde, a requerimento do corretor prejudicado ou da parte interessada, poderá affixar-se o nome do remisso com um resumo da operação respectiva.

Art. 6.º A fiança e capital serão effectivamente conservados por inteiro, devendo os corretores preencher-os no caso de quaesquer deducções em virtude de sua responsabilidade, sob pena de suspensão nos termos do art. 43 do Codigo do Commercio.

Art. 7.º O capital não será empregado em especulações e deverá consistir em moeda ou titulos da divida nacional ou dos estados federados, *debentures* ou letras hypothecarias.

Art. 8.º O corretor que registrar capital ficticio será destituido e, si da falsa declaração resultar prejuizo para algum dos seus committentes, ou dos corretores com quem tratar, incorrerá nas penas de estellionato.

Art. 9.º Aos actuaes corretores é fixado o prazo de um mez para se habilitarem na forma deste decreto, sob pena de se considerarem vagos os logares.

Art. 10. As apolices da divida nacional depositadas em garantia da fiança dos corretores e agentes de leilões serão recebidas pelo seu valor nominal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 833—DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Dá regulamento para o concurso de admissão aos logares de cirurgião e pharmaceutico de 3ª classe do Corpo de Saude da Armada

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve que nos concursos de admissão aos logares de cirurgião e pharmaceutico de 3ª classe do Corpo de Saude da Armada, a que se referem a condição 6ª do art. 2º e o art. 13 do regulamento promulgado pelo decreto n. 683 de 23 de agosto ultimo, seja observado o regulamento que a este accompanha, ao qual se acha annexa a relação das molestias que isentam do serviço da Armada, para a execução da 5ª condição do citado art. 2º.

O vice-almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 11 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Regulamento a que se refere o decreto n. 833 desta data para execução do que dispõe o art. 2º § 6º do regulamento annexo ao decreto n. 683 de 23 de agosto ultimo

CAPITULO I

DO CONCURSO PARA ADMISSÃO DOS CIRURGIÕES

Art. 1.º Dada a vaga nas classes dos terceiros cirurgões do Corpo de Saude da Armada, abrir-se-ha inscripção para o concurso, por espaço de 30 dias, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições de que tratam os outros paragraphos do referido artigo 2º do decreto acima citado;

§ 1.º Encerrada a inscripção, será annuciado o concurso nas folhas de maior circulação, com a declaração do logar, dia e hora em que deve ser effectuado.

§ 2.º Este annuncio, bem como o outro para inscripção dos candidatos, será mandado publicar pela Secretaria da Marinha.

§ 3.º Quanto ao logar fica desde já designado o Hospital de Marinha.

Art. 2.º Antes do dia marcado para o concurso será nomeado um conselho de julgamento, composto de nove membros, a saber: do inspector de saude naval e dos dois chefes de clinicas do hospital, de que se compõe a junta de saude; de tres outros cirurgões da classe activa do Corpo de Saude da Armada, e de mais tres medicos nomeados dentre os cirurgões da armada reformados ou do Corpo de Saude do Exercito; ou mesmo dentre os professores da Faculdade de Medicina, especialistas nas materias do concurso, ou dos clinicos, de provada competencia nas mesmas materias.

Paragrapho unico. Estas seis ultimas nomeações serão feitas pela Secretaria da Marinha.

Art. 3.º O conselho de julgamento será presidido pelo inspector de saude naval, servindo de secretario o cirurgião da Armada mais moderno dos que fizerem parte do conselho ou aquelle dos cirurgões da Armada que para tal fim for designado pela Secretaria da Marinha.

Art. 4.º O conselho dividir-se-ha em tres commissões parciaes, composta de tres membros cada uma, as quaes terão a seu cargo julgar separadamente as provas exhibidas em concurso pelos candidatos nas tres respectivas secções seguintes:

Clinica cirurgica.

Clinica medica.

Hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Paragrapho unico. Estas tres commissões serão organizadas pelo inspector de saude naval, presidente do conselho de julgamento, tendo em conta as especialidades e aptidões dos membros do conselho.

Art. 5.º As provas devem ser essencialmente praticas e versarão sobre:

Operações em cadaveres; applicações de appparelhos cirurgicos; provas clinicas de medicina e cirurgia, consistindo no diagnostico, prognostico, indicações e contra-indicações therapeuticas e operatorias e tratamento das molestias de que soffrerem os doentes, cujo exame for exigido dos candidatos.

Art. 6.º Quando, porém, por falta de cadaver não possa o candidato exhibir a prova pratica operatoria, fará elle a descripção dos methodos e processos que terá de empregar na operação que lhe haja cabido por sorte, descrevendo tambem a região em que teria de operar, o notará todos as circunstancias clinicas referentes ao caso, por modo a tornar sua prova a mais completa possivel.

Art. 7.º Os candidatos tirarão á sorte todos os pontos, menos os das clinicas.

Art. 8.º As provas clinicas medicas e cirurgica serão prestadas deante dos enfermos, escolhidos pela commissão da secção respectiva.

Art. 9.º Todas estas provas serão prestadas immediatamente depois de tirados os pontos, menos a prova de hygiene naval, para a qual será dado ao candidato o tempo de uma hora, afim de coordenar suas idéas e escrever sobre o assumpto que lhe tiver cabido por sorte, podendo ser arguido sobre a dita prova escripta.

Art. 10. Os membros do conselho de julgamento poderão fazer aos candidatos as perguntas que julgarem convenientes sobre os pontos do exame.

Art. 11. Cada candidato disporá de meia hora para a exhibição de cada uma de suas provas.

Art. 12. O concurso será realiado em dous dias: no primeiro effectuar-se-hão as provas praticas de medicina e cirurgias, e no segundo haverá a prova oral e votação.

Art. 13. Quando, porém, os candidatos forem em numero superior a tres, o concurso prolongar-se-ha além de dous dias.

Art. 14. Serão tomadas todas as providencias necessarias para a boa fiscalisação da veracidade e authenticidade das provas.

Art. 15. Antes de começar o concurso, todos os membros do conselho de julgamento, reunidos em uma sala reservada, formularão, por escripto os pontos do concurso, os quaes serão lançados em tres compartimentos fechados, correspondentes ás tres secções, os quaes sómente serão abertos no momento de serem tirados os ditos pontos pelos proprios candidatos.

Art. 16. Depois do concurso, reunidos de novo todos os membros do conselho de julgamento na mesma sala reservada, proceder-se-ha á votação por secções, separada e simultaneamente. Nas secções, tendo-se em vista a ordem de inscripção dos candidatos, serão estes successivamente submettidos á votação, lançando cada juiz na urna uma cedula, na qual terá escripto o numero de pontos correspondentes á nota que merecer o candidato em julgamento. Sommados os pontos que cada candidato obtiver em uma secção, e depois o resultado dessa addição sommado com os resultados obtidos nas outras secções, a somma total desses resultados parciaes, representará o valor correspondente a cada um dos candidatos que servirá para base de comparação e classificação dos mesmos candidatos.

Art. 17. O numero 1 corresponderá á nota—má, os numeros 2, 3 e 4—á soffrivel; 5, 6, 7 e 8—á boa; 10, 11 e 12—á muita boa; e o n. 13—á nota optima.

Art. 18. A proporção que for conhecido em cada secção o numero resultante da somma dos pontos obtidos por cada um dos candidatos, será o dito numero proclamado na sala do julgamento, tomando o secretario do conselho nota do referi numero, para sommal-o com os das outras secções referentes ao mesmo candidato, á proporção que também forem proclamados.

Art. 19. Os candidatos, cujas votações parciaes sommadas não attingirem ao numero 18, serão considerados inhabilitados, e os que obtiverem de 18 para cima serão classificados conforme o numero de pontos a que attingirem.

Art. 20. Quando occorrerem circumstancias de força maior, independentes da vontade do candidato e que este não poderia prever, nem remediar, e que oppunham impedimento ao seu comparecimento ao concurso, este poderá ser adiado até oito dias, si o candidato impedido por aquella forma o requerer.

Paragrapho unico. Si o candidato fóra daquellas condições deixar de comparecer ou retirar-se do concurso, não será sujeito á votação e classificação; salvo determinação em contrario, tomada pelo Ministro da Marinha, ao qual será desde logo communicado o facto para deliberar definitivamente.

Art. 21. Apurada a votação, o cirurgião que servir de secretario fará a relação dos candidatos classificados e não classificados, por ordem de superioridade dos numeros, das approvações que houverem os mesmos obtido, e transcreverá esta relação na acta, pelo mesmo feita, das occorências havidas durante o concurso.

Paragrapho unico. A referida relação, assignada por todos os membros do conselho de julgamento, será remettida á Secretaria da

CAPITULO II

DO CONCURSO PARA ADMISSÃO DE PHARMACEUTICOS

Art. 22. Os candidatos ao logar de pharmaceutico de 3ª classe do Corpo de Saude da Armada prestarão, pela mesma forma que aqui fica especificada, as provas de concurso, o qual versará sobre as tres seguintes materias:

- 1.º Pharmacia pratica.
- 2.º Materia medica e arte de formulas.
- 3.º Chimica pratica e analytica em suas applicações á medicina e toxicologia em geral.

Art. 23. Os candidatos exhibirão todas as provas praticamente e fallarão sobre a accção, propriedades, uso das substancias medicinaes e sobre os apparatus e processos empregados nos laboratorios pharmaceuticos, que servirão de ponto de seu exame.

Art. 24. O conselho de concurso para os pharmaceuticos será composto dos seguintes membros:

- Inspector de saude naval, como presidente.
1.º e 2.º medicos do Hospital de Marinha.

1.º e 2.º pharmaceuticos encarregados do laboratorio do mesmo hospital e mais tres pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada da classe activa ou reformados, e, na falta destes, pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito, ou pharmaceuticos civis de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Estes tres ullimos membros serão nomeados pela Secretaria de estado. O conselho será subdividido em tres secções, correspondentes ás tres ordens de materias sobre que terá de versar.

Art. 25. O concurso de pharmaceuticos effectuar-se-ha em um ou mais dias, conforme o numero dos concurrentes, vigorando as disposições prescriptas para o concurso dos medicos, em tudo quanto lhes possa ser applicavel, e funcionando como secretario o mais moderno dos pharmaceuticos da Armada que fizer parte do conselho ou que para tal fim seja designado pela Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890.—
Eduardo Wandenkolk.

RELAÇÃO DAS MOLESTIAS QUE ISENTAM DO SERVIÇO DA ARMADA

Molestias do aparelho cerebro-spinal e dos nervos

Manias diversas, allucinação e quaesquer outras que produzam alienação mental.

- Idiotismo.
- Aphasia e amnesia.
- Anemia cerebral.
- Amollecimento cerebral e medullar.
- Sclerose cerebral e medullar.
- Tumores intracraneeanos.
- Encephalite chronica diffusa.
- Nevroses em geral.
- Paralysias diversas.
- Myelites chronicas.
- Atrophia muscular progressiva.

Lesões dos nervos, compromettendo de modo geral, quer a sensibilidade, quer o movimento.

Molestias do aparelho circulatorio

- Endocardites chronicas.
- Lesões organicas do coração, com ou sem alteração de valvulas.
- Lesões organicas das arterias e veias.
- Molestia azul ou cyanose.
- Bocio exophthalmico ou molestia de Bazé-dow.

- Hydropericardio.
- Varices venosas extensas ou volumosas.
- Varices lymphaticas e lympho-angiomas.

Molestias do aparelho respiratorio

- Aphonias.
- Laryngites chronicas.
- Hepatisação chronica do pulmão.

- Edomia pulmonar.
- Emphysema pulmonar.
- Pleurisias chronicas.
- Tuberculose pulmonar.
- Hydrothorax.
- Asthmas de qualquer natureza.

Molestias do aparelho digestivo e seus annexos

Ulceras do esophago e do estomago.
Dyspepsias chronicas com dilatação do estomago.

Enterocolite chronica.
Tumores diversos do pancreas, figado e baço.

Pancreatite chronica.
Estreitamento intestinal.
Diarrhéa e dysenterite chronicas.
Hypertrophia e atrophia do figado e baço.
Sclerose e degenerescencias do figado e baço.

Ictericia chronica e calculos biliares.
Mesenterite chronica.
Hernias.

Molestias do aparelho genito-urinario

Nephrites chronicas.
Cystites chronicas.
Hematuria chronica.
Hemato-chiluria chronica.
Chiluria ou filariose chronica.
Calculos vesicaes.
Catarrho chronico vesical abundante.
Incontinencias de ourinas.
Molestias incuraveis ou de curabilidade difficil do aparelho genito-urinario.

Molestias dos orgãos dos sentidos

Cegueira em geral.
Myopia exagerada.
Amblyopia consecutiva á lesão do nervo optico.

Hemeralopia e Nyctalopia.
Strabismo exagerado.
Daltonismo.

Molestias do globo ocular e do nervo optico, com exceção daquellas que, como a conjunctivite catarrhal, são de facil curabilidade.

Molestias dos annexos do olho com exceção daquellas (Strabismo-Chalasion), cuja remoção beneficia a visão.

Surdez.
Gaguez.
Ozena.

Polypos e todas as molestias capazes de comprometter o orgão nasal.
Otitte chronica e as molestias e vicios de conformação do aparelho da audição, que dão logar á surdez.

Molestias dos ossos e articulações

Tumores brancos.
Carie e necrose, principalmente quando exigirem o sacrificio de um membro ou segmento de membro.

Fracturas, cuja consolidação viciosa ou nulla dá logar á inhabilitação de qualquer região.

Luxações irreductiveis.

Molestias da pelle

Esclerodermia.
Ulceras incuraveis.
Cicatrices viciosas, asembaraçando as funcções de uma ou mais regiões importantes do corpo.
Lupus.
Nevi-materno extenso, occupando a face.
Alopecia extensa e incuravel.

Molestias gera-s

Chloro-anemia chronica.
Miseria organica.
Cachexias diversas.
Carcinomas e mais neoplasias malignas e quaesquer degenerescencias,
Mal vertebral de Pelt.
Osteo-malacia.
Rachitismo.

Molestia de Addison.
Herpetismo.
Elephantiasis dos Gregos.
Scorbuto em suas formas chronicas.
Peri-nevritis, comprehendendo o beriberi de fórma chronica.
Bocio.
Tuberculose em geral.
Palsyarcia.
Alcoollismo chronico e dilirium tremens.
Lymphatismo chronico.
Angioleucite chronico com engorgitamento dos tecidos.
Diatheses em geral.
Anomalias em geral
Fealdade extrema.
Rictus.
Deformidades accidentaes em geral.
Fórmas teratologicas.
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890.—
Eduardo Wandenkolk.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 17 do corrente, foi exonerado o cidadão Hermenegildo Jansen Ferreira do logar de director geral dos indios, no estado do Maranhão, e nomeado para aquelle cargo o cidadão Candido Cesar da Silva Rios, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 14 de outubro de 1890

Autorizou-se o superintendente da Quinta da Boa Vista a effectuar o pagamento dos vencimentos dos empregados da superintendencia e de serventes da secretaria e da pharmacia da mesma Quinta, relativo ao mez de setembro ultimo pelo saldo existente no cofre a cargo do almoxarife.

— Declarou-se :

— Ao Ministerio da Justiça, em resposta aos avisos de 9 de agosto e 23 de setembro ultimos, que não é possível attender ao pedido do chefe de policia da Capital Federal relativo à concessão de passagens gratuitas nas companhias de carris urbanos aos medicos de sua repartição, visto que, segundo os contractos celebrados com aquellas companhias, só tem direito a passes gratuitos o chefe de policia, seus delegados e subdelegados ;

— Ao governador do estado de S. Paulo que, não se tendo incluído no aviso de 17 de março ultimo a clausula de satisfazerem os cofres publicos as despesas de hospedagem da commissão medica enviada a Campinas, correram ellas, como sempre, por conta do pessoal commissionado ;

— Ao governador do estado da Parahyba que não é possível adoptar o alvitre de conceder a retirantes que se acham naquello estado passagens para a Capital Federal, sem direito a outro auxilio por parte do governo, porquanto, chegando ellos desprovidos de recursos, tornar-se-hia necessario interferir afim de que fossem recolhidos, por conta do Ministerio do Interior, a hospedaria a cargo do da Agricultura, conforme em relação aos que viarem em setembro, ou, si avultasse o numero, a reorganizar o oneroso serviço de desembarque, alojamento e internação, que somente se justifica em circumstancias extraordinarias ;

— Ao inspector geral interino de saúde dos portos que o Ministerio do Interior ficou inteirado de que, em virtude da autorização

timação às embarcações procedentes dos portos considerados suspeitos ou infeccionados de cholera-morbus ;

— Ao inspector geral de hygiene que o mesmo ministerio autoriza a despeza necessaria com o tratamento dos indigentes accommettidos de variola na freguezia de Guaratiba.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se indemnize o director da Casa de S. José da quantia de 1:708\$392, importancia de despezas feitas naquelle estabelecimento, e se receba a de 2:000\$ adiantada ao ex-director em virtude do aviso de 30 de agosto de 1889 ;

Para que seja paga, a contar de 1 de agosto, a congrua que competir a D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leão, bispo da diocese do Rio Grande do Sul, para onde foi transferido da de Goyaz.

— Transmittiram-se aos Ministerios da Justiça e Agricultura, para ser tomado em consideração na parte que a cada um compete, copia do officio em que a intendencia Municipal de Itapeverica, no estado de Minas Geraes, pede um auxilio afim de occorrer a despezas com os reparos de que carecem a cadeia daquella villa e diversas pontes e estradas do municipio.

Requerimentos despachados

Ernest Wilhelm Hermann Bohné, pedindo que seja naturalisado cidadão brasileiro seu filho Gustavo Emil Bohné, de 16 annos de idade, residente em Berlim. — Não ha que deferir. A naturalisação solicitada, importando renuncia da nacionalidade, oriunda do nascimento, pela de eleição, é acto que presuppõe a capacidade politica, que não tem o menor de 21 annos (constituição, art. 70) e cuja falta não pôde ser supprida pela autoridade paterna.

Irineu Albernaz. — Não ha que deferir por este ministerio. O assumpto é da attribuição da Intendencia Municipal.

Antonio Moreira da Silva e outros. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente :

Foi nomeado o Dr. Isaias Guedes de Mello para o logar de fiscal do serviço de lançamento de emprezas e companhias no Banco da Bolsa ;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei aos contadores da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco Archanjo Leão Abranches e do Ceará Francisco Fontenelli Bezerril, para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio de Souza Leitão Maldonado, collector das rendas geraes do municipio da Barra do Pirahy, pedindo licença, por seis mezes, para tratar de sua saúde. — Deferido.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, pedindo isenção de direitos de importação, para os appparelhos automaticos destinados à lavagem de latrinas. — Deferido.

Engenheiro Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça, pedindo concessão de carta de alfandegamento para trapiches e armazens que pretende construir na cidade de Nitheroy, mediante diversas condições. — Deferido, menos quanto ao privilegio ; devendo o concessionario construir os armazens, sujeitando-se às disposições da Consolidação das Leis das Al-

J. Berla & Comp. pedindo por equidade que as mercadorias vendidas a chegar antes da promulgação do decreto que manda cobrar em ouro a importancia dos direitos de importação, e que as em viagem antes da mesma promulgação, sejam despachadas de accordo com o decreto precedente, que mandou cobrar nessa especie parte dos referidos direitos. — Considerando que o decreto de 4 do corrente, que mandou cobrar em ouro a totalidade dos direitos de importação, não corresponde a uma aggravação de taxa e tratou simplesmente de regular a especie de moeda em que devem ser feitos taes pagamentos ;

Considerando que nas condições dos supplicantes acha-se a maioria dos importadores, de modo que o deferimento de sua petição viria desvirtuar os fins do citado decreto ;

Considerando que, no caso de deferimento, seria ainda impossivel discriminar com precisão as mercadorias favorecidas pela excepção, tendo o fisco para tal fim de entrar no conhecimento intimo das transacções commerciaes dos importadores ;

Considerando que nem mesmo ha motivo seguro para deferir por equidade, visto não ser licito presumir de antemão qual será a taxa do cambio ao tempo em que se devem realizar os pagamentos em ouro ;

Considerando, finalmente, que uma das resoluções assentadas pelo governo é livrar o nosso systema fiscal e financeiro das absurdas oscillações das taxas do cambio ;

Resolvo indeferir a pretensão dos supplicantes.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 17 de outubro de 1890

Ao Quartel General :

Declarando que fica estabelecido que o binoculo faça parte dos instrumentos que todo o official de marinha é obrigado a ter, em virtude de disposição de lei ; e que, para facilitar essa acquisição, permite-se que, dos 300 binoculos encomendados nos Estados Unidos, se forneça aos officiaes que o solicitarem, descontando-se-lhes mensalmente a importancia de 6\$ até completar-se o respectivo valor, caso não preferam realizar o pagamento de uma só vez ;

Mandando que ao commissario de 3ª classe Calixto Gaudencio de Abreu, embarcado no rebocador Lima Duarte, seja contado, para os effectos da reforma e condecoração do habito de Aviz, o tempo decorrido de 11 de agosto de 1869 a 21 de junho de 1870, durante o qual serviu, na qualidade de 2º cadete, no exercito em operações no Matto Grosso e Paraguay, bem como o periodo comprehendido de 10 de fevereiro de 1872 a 2 de março de 1874, e de 26 de janeiro de 1878 a 5 de junho de 1879, em que serviu como escrevente a bordo de diversos navios da armada, tudo de conformidade com as resoluções de 30 de junho de 1860, tomadas sobre consultas do Conselho Supremo Militar, de 18 do dito mez e 30 de setembro de 1865.

— A' inspecção do arsenal do Rio de Janeiro para providenciar, com urgencia, no sentido de serem postos à disposição do engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, encarregado das obras do palacio da Quinta da Boa Vista, onde tem de funcionar o Congresso Nacional, os operarios das officinas de construção civil José Joaquim Nogueira, Thomaz Frederico Militão e numero de carpinteiros que for possível dispensar. — Communicou-se ao Ministerio do Interior.

— A' Contadoria, autorizando a mandar abonar ao 1º tenente reformado Cypriano Basilio Gonçalves, nomeado capitão do porto do Espirito Santo, a ajuda de custo de 200\$000.

— Ao vice-inspector do arsenal da marinha do Rio de Janeiro, nomeando para presidir a commissão, composta dos directores das con-

creto n. 216 D de 22 de fevereiro ultimo.— Communicou-se aos inspector do arsenal e à capitania do porto.

—Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando para a Thesouraria de Fazenda do Amazonas os seguintes creditos à conta das verbas :

—Corpo da armada..... 1:964\$333
—Força naval..... 5:028\$360
—Pharoes 223\$290
Communicou-se ao governador e à Contadoria.

Idem, idem para a Thesouraria de Fazenda do Maranhão os creditos seguintes, destinados às verbas :

—Corpo da armada..... 5:470\$210
—Força naval..... 1:027\$049

Communicou-se ao governador e à Contadoria.

—Ao governador do estado de Santa Catharina, declarando não concordar com a prorrogação de contracto pedida por Anastasio Silveira de Souza, visto ir de encontro às vantagens que de futuro possam offerecer às concurrencias.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Francisco Antonio Pereira.—Compareça na secretaria.

José Francisco Affonso Moreira.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Dia 16 de outubro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva dar suas ordens a fim de que ao Lloyd Brasileiro seja paga a quantia de 28:953\$912, proveniente de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito e de transporte de volumes da capital para diversos estados e vice-versa.

—Ao Sr. Ministro da Marinha :

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 3.065 de 8 do corrente, ao qual acompanhou, por cópia, o officio n. 100 de 9 do mez proximo passado do commandante da flotilha do Amazonas, dando conta da commissão da lancha n. 1 ao rio Tapajoz em procura da commissão de officiaes do exercito que seguira em viagem de exploração do estado de Matto Grosso ao do Pará, cabe-me pedir que em documento official vos digneis salientar os relevantes servicos dos bravos marinheiros que, vencendo toda sorte de difficuldades e perigos, conseguiram salvar os poucos homens que restavam da dita commissão, testemunhando ao mesmo tempo a esses intrepidos e humanitarios concidadãos a gratidão do exercito, seus irmãos de sacrificios e trabalhos.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peimoto.*

Submettendo à sua consideração a representação que o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria faz acerca de construção de um cercado para apanhar peixe em frente àquelle estabelecimento, e regando se sirva providenciar para que semelhante construção não se faça no local determinado, de onde já foi retirado ha bastante tempo pela autoridade competente, e assim desappareça o conflicto, por sua natureza sem importancia.

—Ao ajudante general :

Tendo sido entregue a este ministerio o projecto de regulamento para a escola de sargentos, organiado pela commissão que nomeei para esse fim e composta do general Ernesto Augusto da Cunha Mattos, coronel Firmino Pires Ferreira e tenente coronel Antonio Francisco Duarte, declaro-vos, para que o faças constar em ordens do dia dessa repartição, que agradeço aos referidos officiaes a solicitude com que desempenharam esse trabalho, aproveitando-me da occasião para dizer que lamento que o mencionado

general so houvesse reformado, deixando assim o exercito, no qual prestou relevantes servicos.

Saude e fraternidade. — *Floriano Peimoto.*

— A' Contadaria Geral da Guerra, mandando ajustar centas ao general reformado do exercito Ernesto Augusto da Cunha Mattos, visto ter terminada a commissão em que se achava.

— Ao commandante da escola militar da capital, mandando trancar a matricula com que frequenta as respectivas aulas o alumno Manoel Peretti da Silva Guimarães, conforme pediu. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, autorizando a mandar construir em terrenos do mesmo estabelecimento e sob sua immediata fiscalisação, um predio para residencia do director, de accordo com a planta e orçamento que se remettem, devendo, porém, ser aproveitadas em semelhante construcção as madeiras e pedras que allí existem, para que possa haver a maior economia.

— A' Repartição de Ajudante General, concedendo licença a Antonio Alves Pinheiro para no anno proximo futuro se matricular na escola militar desta capital, satisfeitas as exigencias regulamentares, devendo assentar praça desde já e ficar à disposição do commando da mesma escola. — Communicou-se ao referido commando.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 11 do corrente, foi exonerado, a pedido, o cidadão Thomaz Gonçalves Gomide do logar de escripturario da repartição fiscal da estrada de ferro Santos a Jundiáhy, e nomeado para o referido cargo o cidadão José Augusto de Araujo.

Por outra de 16 do corrente, foi nomeado o agrimensor Zeferino Serafim para o cargo de auxiliar tecnico da commissão de medição de terras que funciona em Mauhuassú, no estado de Minas Geraes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 17 do corrente, foi nomeado o engenheiro civil Urbano Candido de Vasconcellos para o cargo de fiscal da estrada de ferro Victoria à Santa Cruz do Rio Pardo.

Por outra de 20 do corrente, foi nomeado o cidadão Roque de Castilho Childoe para servir como agrimensor, na commissão de medição de terras e estabelecimentos de immigrants na ex-colonia de Blumenau, no estado de Santa Catharina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 18 de outubro de 1890

Antonio Moreira da Silva Sobrinho e outro pedindo autorização para organizar uma companhia de seguros mutuos denominada — Garantidora da Sementeira. — Apresentem o projecto de estatutos.

Luiz Felipe Freire de Azevedo e outro pedindo privilegio para o aproveitamento do bambú, tirando delle massa para a fabricaço do papel e outros fins. — Indeferido por irregular e incompleto, ficando livre aos peticionarios o direito de renovarem o pedido, depois de satisfizerem as formalidades exigidas pelos arts. 22 a 26 do regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Richard Repsold pedindo isenção de direitos de importação para os appparelhos destinados a uma officina que tenciona montar. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza pedindo entrega de documentos e permissão para extrahir cópia da planta que apresentou. — Os documentos não tiveram entrada nesta secretaria; quanto à segunda parte, deferido.

Joaquim Teixeira da Fonseca Penaforte pedindo concessão exclusiva, pelo espaço de 20 annos, para estabelecer officinas destinadas ao fabrico de artefactos tirados da palmeira—corrosó, e, caso não seja attendido este seu pedido, se lhe faça concessão sobre o processo de tornar maleavel o corrosó, adaptando-o assim à industria, como se procede em relação à da borracha. — Indeferido quanto à primeira parte, porque constituiria um monopolio, com grave detrimento de outros que quizessem exercer a mesma industria; quanto à segunda parte, formule o pedido nos termos do decreto n. 8820 de 30 de dezembro de 1882.

Caetano José de Mesquita e outros pedindo permissão para explorar turfa, schisto betuminoso e sens congeneres nos municipios de Macció e Camaragibe, estado das Alagoas. — Deferidos; compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

Antonio de Souza Silva Brito e outro pedindo renovação da concessão que lhes foi feita para lavrarem ouro no municipio da Campanha, estado de Minas Geraes. — Idem; idem.

João Carlos da Costa Barradas pedindo permissão para explorar ouro e outros mineraes no estado de Goyaz. — Idem; idem.

Dia 20

Charles Eugène Bailly, Augustin Personne, Emile Grausmasson, Charles Eugène Bailly, Carlos Freire Villalba Alvim e outro, Charles Eugène Bailly, Manoel Corrêa de Almeida e outro e Jacob Klaes, pedindo privilegio de invenção. — Deferidos; compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

José Teixeira Marques pedindo certidão de melhoramento para a sua invenção de ferro esmalte, privilegiado pela patente n. 927. — Idem; idem.

Joaquim José Pereira pedindo garantia provisoria para a sua invenção de um forno de calcinar. — Idem; idem.

Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque e outro pedindo permissão para explorar ouro e outros mineraes no municipio de Queluz, estado de Minas Geraes. — Idem; idem.

Francisco de Assis Paula Assumpção pedindo prorrogação de prazo para explorar carvão de pedra e outros mineraes no municipio de Tatuhy, estado de S. Paulo. — Idem; idem.

Custodio José da Costa Guimarães protestando contra o privilegio concedido pela carta patente n. 955 de 4 do corrente a Martial Louis Emile de Saint Denis para um novo processo de curtir couros pela electricidade. — Ao poder judiciario e não a este ministerio deve dirigir-se o protestante.

Antonio Francisco Valentim e outro pedindo permissão e privilegio para organizar uma companhia, que, por modica retribuição, se encarregue do serviço do despacho de mercadorias nas repartições fiscaes, por meio de despachantes cujo numero poderá elevar-se a quarenta. — Não concedo o privilegio pedido para a companhia, a qual não carece de autorização do governo para ser organizada.

George Ami Aschlimann pedindo privilegio por vinte annos, para estabelecer no paiz uma fabrica mecanica e automatica, systema Dubail interchangeable, de relógios de algebeira. — Indeferido. A lei não concede favores aos introductores de invenções alheias, e sim aos inventores.

Frederico Burrowes idem pelo mesmo prazo para fundar nesta capital uma fabrica de parafusos, porcas e rebites. — Idem. Não ha motivo que justifique a concessão do privi-

legio pedido. Nem a industria exige para ser explorada grande emprego de capitães, nem vem concorrer para o desenvolvimento da riqueza do paiz.

Clarindo Vicente Alves pedindo privilegio de invenção.—Declare a sua profissão e apresente a relação dos objectos depositados no Archivo Publico.

Antonio Joaquim Dias da Silva, pedindo autorização para organizar a—Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario.— Apresente projecto de estatutos.

José Antonio Braz e outros idem para organizar a Companhia Padaria Fluminense.— Idem.

Felippe Antonio Gonçalves Junior pedindo permissão para explorar marmore no estado de Minas Geraes.—Declare si são devolutos ou particulares os terrenos em que pretende explorar.

Sociedade Cooperativa Militar do Brazil.— Compareça na Directoria do Commercio.

Francisco Conto da Silva.—Completo o sello.

Ernesto Cybrão pedindo garantia de juros para construção de uma estrada de ferro, ligando o rio S. Francisco á estrada de ferro Oeste de Minas.— A' commissão de viação geral.

Luiz Augusto de Souza Bahiana pedindo privilegio para construção de uma estrada de ferro que, partindo do extremo do ramal do Timbó, vá á cidade de Laranjeiras.—Requeira aos estados interessados.

Augusto Belim e outro pedindo garantia de juros para construção de uma estrada de ferro que tenha por fim ligar o porto do Cassange á cidade do mesmo nome.— Idem.

Manoel Diniz, representante da firma Diniz e Lopes, pedindo 5.000 hectares de terras devolutas no estado de S. Paulo, para fundação de uma colonia.—Indeferido.

Francisco Alves Jorge Matta pedindo 300.000 hectares de terras no estado de Santa Catharina para estabelecer imigrantes.— Indeferido.

Dr. José Ferreira Garcia Redondo pedindo concessão para fundar quatro burgos agricolas no estado de S. Paulo.— Indeferido.

Frederico A. Liberalli e G. Ozorio de Almeida pedindo cinco engenhos centraes no Rio Grande do Sul para trigo, centeio, etc., e outros favores sobre colonização.— Indeferido.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEBIDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Estado de Minas Geraes

Abbadia dos Dourados (Patrocínio).
Diamantina (1ª secção).
Vargem do Pantana (Sabará).

Estado de Goyas

Formozo (cidade, 1ª, 2ª e 3ª secções).
Jaraguá.
Santa Luzia (1ª e 2ª secções).
Mestre de Armas.

Estado do Paraná

Curytiba (capital, 3ª, 7ª e 9ª secções).
Porto de Cima (1ª e 2ª secções).

Estado do Pará

Afuá (1ª e 2ª secções).
Afuá (villa, districto unico).
Arrayollas.
Curralinho (villa, 3ª secção).
Faro.
Gurupa (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções).
Jary (2ª secção).

Juruty.
Macapá (1º districto).
Macapá (2ª secção do 1º districto).
Macapá (2º districto).
Mazação (1ª e 4ª secções).
Melgaço (1ª e 2ª secções).
Majú (1ª, 2ª e 3ª secções).
Monte Alegre (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Pombal.
Portel (villa, 1ª e 2ª secções).
Villarim do Monte.
Viseu (1ª secção).

Estado do Maranhão

Nossa Senhora da Conceição do Tutoya.
Pedreiras (1ª e 2ª secções).
Pinheiro (1ª secção).
S. Francisco Xavier do Turyassú (3º districto).
S. José de Miritiba (1ª e 2ª secções).
Vianna (cidade, 1ª secção do districto unico).
Vianna (2ª e 3ª secções do 2º districto).

Estado do Ceará

Assaré (1ª e 2ª secções).
Barra do Sitiá.
Barbalho (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Baturité (1ª secção).
Brejo dos Santos (Porteiras).
Chaval (Granja).
Fortaleza (4ª secção do 2º districto).
Granja (1ª e 2ª secções).
Biapina (1ª, 2ª e 3ª secções).
Boassú (Granja).
Independencia (1ª secção).
Ipú (1ª, 2ª e 3ª secções).
Ipeiras (1ª e 2ª secções).
Porteiras (1ª secção).
Quixadá (1ª e 2ª secções).
Quixadá (Assaré).
Quixeramobim (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
Riachão (Granja).
Saboeiro (1ª e 2ª secções).
S. Gonçalo (1ª e 2ª secções).
S. Gonçalo (Soure).
S. Matheus (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Santa Quitéria (1ª, 2ª e 3ª secções).
Ubatuba (Granja).
Umary (1ª e 2ª secções).
União (1ª, 2ª e 3ª secções).
Vertentes (2ª secção).

Estado de Pernambuco

Agua Preta (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Belém do Cabrobó (1º districto).
L. José da Purificação (4ª secção do 1º districto).
Recife (5ª secção do 1º districto).
Pau d'Alho (3ª secção do 1º districto).
Boa Vista (2º districto).

Estado da Bahia

Santa Barbara (3ª secção).
Alcobaça.
Santo Antonio de Jesus (1ª e 2ª secções).
Araeas (1ª e 2ª secções).
S. Boaventura do Poxim (Cannavieiras, 2ª secção).
Nossa Senhora do Bom Desempenho (Feira de Sant'Anna).
Nossa Senhora do Bom Conselho da Serra Preta.
Cachoeira.
Camisão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).
Conceição do Almeida (3ª secção).
Giboia (1ª secção do 1º districto).
Veado (Tapéra).
Feira de Sant'Anna (cidade, 2ª secção).
Paraguassú (1ª secção).
S. Pedro (capital, 1ª secção).
Riacho de Nossa Senhora da Guia (Alagoinha, 2º districto).
Rosario do Orobó (villa, 1ª e 2ª secções).
Lençoes (1ª secção).
Tapéra.

Secretaria da Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1890.— O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Mayrink* para Itapemirim, Benevente, Victoria, Caravellas e Cannavieiras, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Parahyba*, para Macabé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Pará*, para Santos e Desterro, impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11½, ditas com o porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Rio Grande*, para Desterro e Porto Alegre, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11½, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã: Pelo *Adoua*, para Montevideo, Buenos Aires e Rosario, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 2 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 3, ditas com porte duplo até ás 3½, ditas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 15 e 16 de outubro

Dias 16 e 17 de outubro de 1890

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	HUMIDADE RE-
			DE	CENTIGRAO	VAPORE	LATVA
1	16	7 hs. da noute..	750,92	21,2	12,46	69,4
2	17	1 > > manhã.	750,96	19,5	13,50	31,4
3	>	7 > > >	752,37	21,2	13,72	78,2
4	>	1 > > tarde..	753,41	21,2	12,21	54,4

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 49,0, ennegrecido 34,4.

Temperatura maxima 26,0.

Temperatura minima 17,4.

Evaporação 2,0.

Ozone 6.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3m,9.

Estado do céu

- 1) Dimpo, vento nullo.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento S 3m,7.
- 3) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 2m,1.
- 4) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 1m,8.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de outubro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	774	578	1.352
Entraram.....	20	12	32
Sahiram.....	8	25	33
Falleceram.....	0	2	2
Existem.....	786	563	1.349

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 272 consultantes, para os quaes se aviaram 222 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	767	563	1.335
Entraram.....	18	27	45
Sahiram.....	17	18	35
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	761	574	1.338

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 367 consultantes, para os quaes se aviaram 476 receitas. Fizeram-se 32 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

Renda interna dos estados da Republica no 1º semestre de 1889, comparada com a de igual periodo de 1890

ESTADOS	1889	1890	Diferença para mais em 1890
Alagóas.....	84:894\$215	92:639\$910	9:745\$695
Amazonas.....	50:484\$437	66:331\$160	15:846\$723
Bahia.....	400:704\$691	454:294\$236	53:589\$545
Maranhão.....	93:255\$586	107:214\$005	13:958\$419
Minas Geraes.....	618:634\$738	688:205\$815	69:571\$077
Pará.....	328:872\$677	354:934\$704	26:062\$027
Paraná.....	133:448\$866	140:835\$511	7:386\$645
Parahyba.....	34:557\$661	47:144\$889	12:587\$228
Pernambuco.....	508:919\$923	633:705\$152	124:785\$229
Rio Grande do Norte.....	23:172\$972	31:617\$533	8:444\$561
Rio Grande do Sul.....	1.002:773\$171	1.337:658\$913	334:885\$742
Rio de Janeiro.....	699:884\$354	918:905\$228	219:020\$874
S. Paulo.....	2.421:480\$231	3.256:092\$621	834:612\$390
Santa Catharina.....	84:358\$595	107:102\$492	22:743\$897
Sergipe.....	46:175\$861	49:042\$042	2:866\$181
Diferença para mais em 1890.....			1.756:106\$233

Dr. Emilio Arthur Ribeiro da Fonseca.....	1.164
Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó.....	1.105 2 « »
Rodolpho Rollim Pinheiro	1.073
Dr. Augusto Lascasas dos Santos.....	1.066
Tenente Egydio Tallone	1.055
Dr. Francisco Augusto de Almeida.....	1.039
Dr. João Manoel Carlos de Gusmão.....	1.037
Dr. Adolpho Manoel Mourão dos Santos.....	958
Bento José Ribeiro.....	950
Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro...	865
Augusto Candido Xavier Cony.....	856
Dr. João Antonio de Oliveira Maggioli.....	828
Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier de Azevedo.....	811
Dr. Constante da Silva Jardim.....	760
Manoel de Magalhães Viagas.....	740
Dr. Benedicto Raymundo da Silva.....	726
Alberto Victor Gonçalves da Fonseca.....	722
Dr. Alexandrino Freire de Amaral.....	690
Barão do Ladario.....	676
José Fernandes Pereira Vianna.....	675
Dr. João Baptista Capelli Camarano.....	614
José Maria Pereira dos Santos.....	640
José Viriato de Freitas...	640
Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.....	609
Conselheiro Dr. José da Silva Costa.....	602
Dr. João Luiz dos Santos Titara.....	560
Dr. José de Góes e Sequeira.....	554
Capitão Thomaz Cavalcante de Albuquerque..	505
Antonio de Araujo Lima Macedo.....	477
Dr. João José da Silva e Souza.....	435
Dr. Cyro de Azevedo....	413
Dr. João Nepomuceno Baptista.....	393
Angelo Maigre Restier...	383
Dr. Francisco Antonio Pessca de Bastos.....	380

Quanto aos estados que não figuram neste quadro, ainda não ha dados officiaes no Thesouro Nacional.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Eleição de senadores e deputados

O conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz saber a todos os seus habitantes que, tendo se procedido do dia 7 do corrente até hoje, no edificio da Intendencia Municipal, como determina o decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, arts. 53 e seguintes, pelas authenticas eleitoraes recebidas, a apuração geral de votos para senadores e deputados do districto da Capital Federal ao primeiro Congresso Nacional, manda publicar os nomes dos cidadãos que obtiveram votos na seguinte ordem:

Para senadores.

1º, vice-almirante Eduardo Wandenkolk.....	10.729
2º, general Dr. João Severiano da Fonseca.....	9.597
3º, Dr. Joaquim Saldanha Marinho..	8.335
Barão do Ladario.....	5.802
Barão de Jaceguay.....	3.141
Contra-almirante Custodio José de Mello.....	2.439
Conselheiro Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.....	1.839
Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.....	1.243
Monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito.....	974
E outros menos votados.	
Para deputados:	
1 Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz.....	8.682 12 em sep.
2 Dr. José Lopes da Silva Trovão.....	8.448 2 « »
3 Coronel Alfredo Ernesto Jacques Oriques.....	7.946 8 « »

Paula Mayrink.....	5.445 1 « »
6 Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.	5.432 7 « »
7 Tenente Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.....	5.429 1 « »
8 1º tenente José Augusto Vinhaes.....	5.401
9 Dr. Thomaz Delfino dos Santos.....	5.325
10 Conde de Figueiredo.	4.354
Dr. Domingos José Freire.....	3.466 5 « »
Coronel Frederico Solon Sampaio Ribeiro.	3.300 3 « »
Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet....	3.293 64 « »
Dr. José de Napolés Telles de Menezes...	3.293 5 « »
Dr. Julio Borges Diniz...	3.217
Dr. Candido Barata Ribeiro	2.600
Commendador Antonio José Gomes Brandão....	2.436
Dr. Vicente de Souza...	2.379
José Carlos do Patrocinio	2.285
Dr. Antonio da Silva Jardim.....	2.258
Dr. Alfredo Alberto Leal da Cunha.....	2.111
Manoel José da Fonseca	2.107
Accacio Polycarpo Figueira de Aguiar.....	2.080
Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz.....	2.057
Pedro Borges Leitão....	1.970
Capitão de fragata Manoel Marques Mancebo.....	1.862
Tenente-coronel Henrique Valladares.....	1.761
Capitão Dr. João de Figueiredo Rocha.....	1.738
Dr. João Baptista Maia de Lacerda.....	1.675

E outros menos votados.
Paço da Intendencia Municipal, 17 de outubro de 1890.—Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente.—Barão Homem de Mello, vice-presidente.—Dr. Alfredo Piragybe.—Joaquim Raymundo de Lamare.—Dr. Augusto de Vasconcellos.—Vicente José de Carvalho Filho.—J. L. Carneiro de Fontoura.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Assistencia Medico-legal de Alienados
Pela secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, se faz publico que, achando-se vago um logar de medico externo do Hospicio Nacional, fica aberta na mesma secretaria, a contar desta data e pelo espaço de quatro mezes, a inscripção dos candidatos que quizerem concorrer ao referido logar.
Observar-se-hão no concurso as disposições vigentes relativas ao provimento do logar de adjunto à cadeira de clinica psiquiatrica da Faculdade de Medicina, como determina o art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 508 de 21 de junho de 1890.
Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados.

Guarda Nacional da Capital Federal

ORDEM DO DIA N. 6

Para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, faço publico que, por decretos de 4, 10, 14, 15 e 17 do corrente:

Foi concedido melhoramento de reforma no posto de tenente-coronel, ao Sr. major reformado, João Rodrigues dos Santos Mello.

Foram concedidas reformas:

No mesmo posto, ao Sr. tenente ajudante e secretario do 4º batalhão de infantaria Carlos Joaquim de Almeida;

No posto de major, aos Srs.:

Capitão da 2ª companhia do 6º batalhão de infantaria Cornelio Henrique Maia de Lacerda;

Capitão da 7ª companhia do 4º batalhão da mesma arma, Antonio José Caetano da Silva;

No de tenente-coronel, ao Sr. major ajudante do ordens aggregado ao estado-maior do commando superior, Arminio Cesar Burlamaque;

No de coronel, aos Srs.:

Tenente-coronel commandante do 1º batalhão de infantaria Arthur José Goulart;

Tenente-coronel Barão de Oliveira Castro aggregado ao 4º batalhão da reserva;

Tenente-coronel commandante do 3º batalhão da reserva, Franklin Alvares.

Foram transferidos para o serviço da reserva, ficando aggregados ao 1º batalhão desse serviço, os Srs.:

Henrique de Villeneuve, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria.

Alvaro de Almeida Quártim, capitão da 2ª companhia do 1º corpo de cavallaria.

Franklin Alvares Junior, tenente da 3ª companhia do mesmo corpo.

Foram nomeados:

Tenente-coronel commandante do 1º batalhão de infantaria o Sr. José Pestorino.

Tenente-coronel commandante do 7º batalhão da mesma arma, o Sr. capitão Bernardino Antonio da Silva Cardoso.

Alferes da 6ª companhia do 1º batalhão da reserva, o cidadão José Pedro Netto.

Alferes da 1ª companhia do 2º batalhão do mesmo serviço, o cidadão Joaquim Marcelino Lobo d'Avila.

Felicitto os Srs. officiaes recentemente nomeados por esta prova de confiança do governo federal, e, esperando dos mesmos camaradas toda a coadjuvação possivel, agradeço aos Srs. officiaes que acabam de ser reformados os serviços que prestaram a esta corporação, e convido a uns e outros a apresentarem suas patentes para as necessarias averbações.

Publico mais ter o Sr. tenente-coronel Augusto Coelho de Oliveira, do 2º batalhão de infantaria, prestado juramento e em 8 do corrente assumido o respectivo commando, para o qual foi nomeado por decreto de 25 de setembro ultimo.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 18 de outubro de 1890. — José de Almeida Barreto, general de divisão.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Remissão dos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que fica prorogado por 30 dias o prazo concedido pelo edital de 20 de agosto ultimo para a remissão dos terrenos que o Estado possui na Lagoa de Rodrigo de Freitas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 4 de outubro de 1890. — O official-maior, Verissimo Julio de Moraes.

Caixa de Amortização

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a junta administrativa desta repartição resolveu, em sessão de 27 de agosto ultimo, mandar substituir as notas de 50\$ da 5ª estampa em circulação, sem desconto, a contar de 1 do corrente até ao ultimo de fevereiro proximo e com os descontos determinados pelo art. 13 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886 de 1 de março de 1891 em deante.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890. — M. A. Galvão.

Recebedoria da Capital Federal

Termina no fim do corrente mez, a cobrança (sem multa) do imposto predial e pennis d'agua relativo ao 2º semestre de 1890.

Banco Nacional do Brazil

Emissão

Faço publico que este banco deliberou emitir notas do valor de quinhentos mil réis, em conformidade com o decreto n. 253, de 8 de março de 1890, sendo os distinctivos dessas notas os seguintes:

Notas de 500\$000, 1ª estampa — Estampadas em papel de linho a tres cores: preta, verde e rosea, tendo mais: Na parte superior o nome do banco. No centro, o desenho de um navio em viagem, impellido por vapor e velas; e na parte que forma o semi-circulo inferior do espaço occupado pelo mesmo navio, duas cornucopias de cor verde. A esquerda, uma grande vinheta em cor preta, contendo, a meio, em um oval, o busto de uma mulher, engrinaldado. A direita, em attitude de quem caminha, uma figura de mulher, representando o progresso, tendo ao pé uma locomotiva, e sustentando nas mãos direita uma bandeira symbolisando a abundancia. A esquerda, na parte inferior, o numero da nota; e por baixo deste a assignatura de chancellia do thesoureiro da Caixa da Amortização — A. A. Vieira da Costa, notando-se nessa mesma parte inferior duas vezes, impressas, em letras grandes e de cor rosea, os algarismos — 500 — uma á direita e outra á esquerda. Na vinheta do angulo superior, á direita, os algarismos 500; e no corpo da nota os dizeres seguintes: — « Na thesouraria do banco se pagará ao portador nos termos do decreto n. 253 de 8 de março de 1890, em moeda de ouro e á vista, a quantia de quinhentos mil réis. » O reverso da nota tem a cor roxo-escuro, e no centro o busto de uma mulher, emoldurado por um grande oval, em que se lê: « Lei 3403 de 24 de novembro de 1883, quinhentos mil réis »; á esquerda e direita deste oval, a meio da nota, a palavra — quinhentos — e na vinheta de cada um dos angulos, os algarismos — 500 —; tendo tambem estes algarismos escriptos repetidas vezes, mas em ponto menor, nas vinhetas superior e inferior.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1890. — Conde de Figueiredo, presidente.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se ropostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 31 do corrente mez, para o fornecimento de 400 blusas de brim pardo, 60 blusas de panno azul, 400 botinas de bezerro(pares), 400 calças de brim pardo, 60 calças de panno azul, 400 camizas de morim, 400 gravatas de seda, 40 jaquetões de panno, 250 capacetes de couro da Russia, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1890. — Henrique Eugenio de Assis Loureiro, amanuense, servindo de secretario.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se amostras de ferragens, ferramentas, objectos de escriptorio, tintas e drogas, couros e objectos para corrieiro, materias de construcção e artigos semelhantes, artigos para luz e para machinas, etc. etc., na secretaria deste corpo, até ás 11 horas do dia 30 do corrente, para fornecimento durante o exercicio de 1891.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar uma relação detalhada dos artigos a que se propuzeram fornecer, especificando o preço, a qualidade e o fabricante de cada artigo.

Os impressos designando os generos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1890. — Henrique Eugenio de Assis Loureiro, amanuense servindo de secretario.

Escola Polytechnica

Exames da primeira época

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessadas, que de 1 a 15 de outubro do corrente anno se achará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames da 1ª época das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos ao anno lectivo de 1890.

Faço tambem sciente que de 20 a 25 do mesmo mez, serão dados os talões para pagamento das taxas de exames, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 27, como provando ter sido feito o respectivo pagamento.

Igualmente se receberá, de 1 a 20 desse mez, na forma das disposições regulamentares baixadas com o decreto n. 9827 de 31 de dezembro de 1887 e de accordo com a portaria de 3 de novembro do mesmo anno os requerimentos dos candidatos aos exames das materias exigidas para o titulo de agrimensor e os daquelles que pretenderem prestar os exames dos preparatorios necessarios para admissão no 1º anno do curso geral: algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elemental.

Findos os prazos marcados, ninguem será mais admittido ás respectivas inscripções, salvo motivo provado de força maior; não sendo incluidos nas relações de exames os alumnos que deixarem de satisfazer, no periodo acima designado, os competentes pagamentos.

Os alumnos matriculados não precisam requerer exame das materias a que se referir sua matricula.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de setembro de 1890. — O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Revista Pedagogica

Até 26 do corrente, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, recebem-se propostas para a publicação mensal da Revista Pedagogica, nos termos do prospecto existente nesta repartição.

Secretaria do Pedagogium no 1º andar da Imprensa Nacional em 20 de outubro de 1890. — O secretario, Felisberto R. P. de Carvalho.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João de Oliveira Castro Vianna lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João de Oliveira Castro Vianna, com longa pratica de pharmacia, requer a V. Ex.

se digne conceder licença para abrir farmácia na freguezia de Cordeiros, município do estado do Rio de Janeiro.

O supplicante satisfaz cabalmente o regulamento sanitario em vigor, como prova com os documentos juntos. Pelo que espera benévolo deferimento.

Capital Federal, 10 de outubro de 1890.—*João de Oliveira Castro Vianna.*— Sobre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Rio de Janeiro a resolução de estabelecer farmácia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de outubro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho,* secretario.

Parochia de Inhaúma

PRIMEIRA ACTA DO ALISTAMENTO MILITAR DA PAROCHIA DE INHAÚMA NO ANNO DE 1890

Aos 12 dias do mez de agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890, na escola dos Operarios e seus Filhos, da Estrada de Ferro Central do Brazil, reunida a junta parochial de alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e armada, composto do major João Francisco Ferreira Rego, juiz de paz como presidente, de José Candido da Rocha, subdelegado, de Duarte José Teixeira, 1º supplente dos juizes de paz, presente Antonio Rodrigues da Silva que serve de secretario, na fórma do art. 18 do regulamento approved pelo decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, passou-se a descrever os trabalhos da junta desde o dia de sua installação em I do corrente, tendo procedido editaes de convocação, que foram affixados na porta da matriz e publicados pelos jornaes com o prazo de 30 dias e com não tivesse decorrido nenhum incidente nada se mencionou. E estando concluido o alistamento da parochia que abaixo vai transcripto e mencionados todos os incidentes, que se apresentaram durante os 10 dias de trabalho, para que tudo conste na fórma do art. 18 do regulamento citado o secretario da junta lavrou a presente acta, que se subscrive e vai por todos os membros assignada. E eu, Antonio Rodrigues da Silva, secretario da junta, subscrevi.—*Antonio Rodrigues da Silva.*—*João Francisco Ferreira Rego,* juiz de paz presidente.—*José Candido da Rocha.*—*Duarte José Teixeira.*

Alistamento dos cidadãos da parochia de Inhaúma que se acham nas condições do art 9º, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875 para o serviço do exercito e armada, organizado pela respectiva junta parochial

1º quartelirão

- 1 Affonso Corrêa Cardoso, 24 annos, filho de Julio Corrêa Cardoso, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 2 Antonio Pereira Damasceno, 28 annos, filho de Francisco de Paula Damasceno, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 3 Elyseu Martins de Castro, 24 annos, filiação desconhecida, natural da Capital Federal, residente na Estrada de Santa Cruz.
- 4 Francisco Vieira Lémulo, 20 annos, filho de Francisco Vieira Leonardo, natural da Capital Federal, residente na estrada de Santa Cruz.
- 5 Manoel da Silva Pinho, 25 annos, filho de José da Silva Pinho, natural da Capital Federal, residente na estrada de Santa Cruz.

2º quartelirão

- 6 João Francisco Pulila, 28 annos, filho de Sabino Francisco Pulila, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 7 Alexandre da Rocha Pulila, 26 annos, filho de Sabino Francisco Pulila, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 8 Antonio Caetano da Fonseca, 30 annos, filho de Francisco José da Fonseca, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de Sant'Anna.
- 9 João Cordeiro de Castro, 24 annos, filho de Manoel Cordeiro de Castro, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de José dos Reis.
- 10 João Victorino de Mello, 23 annos, filho de José Francisco de Lemos, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de Santa Anna.
- 11 Francisco de Oliveira Ramos, 26 annos, filho de Antonio José Ramos, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Faleiro.
- 12 José Francisco de Lemos, 21 annos, filho de Manoel Victorino de Mello, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de Sant'Anna.
- 13 Julio Pereira Coelho, 21 annos, filho de José Ferreira Coelho, natural do Rio de Janeiro e residente á rua de Santa Anna.
- 14 Manoel Camillo da Rocha Veiga, 22 annos, filho de Francisco da Rocha Veiga, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 15 Thomaz Pinheiro da Silveira, 23 annos, filho de Thomaz Duarte Pinheiro, natural do Rio de Janeiro, residente nos Pilares.
- 16 Virgilio Lascasas dos Santos, 25 annos, filho de Francisco Antonio Martins Lascasas, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.

3º quartelirão

- 17 Affonso de Castro Mello, 24 annos, filho de Francisco Vieira de Mello, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de Pedro II.
- 18 Alfredo Nicolao, 25 annos, filho de Guilherme Nicolao, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Daniel Carneiro.
- 19 Arthur Freire de Sant'Anna, 22 annos, filho de José Freire de Sant'Anna, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Dr. Bulhões.
- 20 Augusto de Oliveira Bastos, 24 annos, filho de Ricardo de Oliveira Bastos, natural do Rio de Janeiro, residente á rua do Engenho de Dentro.
- 21 Aureliano Ignacio de Oliveira Reis, 25 annos, filho de Horacio Ignacio dos Reis, natural do Rio de Janeiro, residente á rua D. Anna.
- 22 Francelino Pedro da Cruz, 22 annos, filho de Houorato Manoel da Cruz, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de Daniel Carneiro.
- 23 João Fernandes da Costa Chaves, 21 annos, filho de Manoel Fernandes Lage, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Dr. Bulhões.
- 24 José Ferreira Morgado, 22 annos, filho de Antonio José de Arruda, natural do Rio de Janeiro, residente á rua do Engenho de Dentro.
- 25 Luiz Geraldo de Oliveira, 24 annos, filho de Manoel de Oliveira, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Pedro II.
- 26 Manoel Tavares Brun, 22 annos, filho de Manoel Tavares Ledo, natural do Rio de Janeiro, residente á rua do Engenho de Dentro.
- 27 Manoel José Fiuza, 22 annos, filho de Manoel José Fiuza, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Romoaldo.

- 28 Manoel da Rocha Vieira, 22 annos, filho de José da Rocha Vieira, natural do Rio de Janeiro, residente á rua do Romoaldo.

4º quartelirão

- 29 Antonio Corrêa da Silva, 24 annos, filho de Manoel Corrêa da Silva, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 30 Francisco de Souza Jardim Junior, 25 annos, filho de Francisco de Souza Jardim, natural do Rio de Janeiro, idem.
- 31 Francisco Ernesto dos Santos, 23 annos, filho de Francisco dos Sntos, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de Pedro II.
- 32 Joaquim de Araujo Cintra Vital, 23 annos, filho de Armando de Araujo Cintra Vital, natural do Rio de Janeiro, residente em Pilares.
- 33 Joaquim Martins da Boa Hora, 21 annos, filho de José Martins da Boa Hora, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 34 Joaquim Augusto Ramos da Fonseca, 24 annos, filho de Luiz Augusto da Fonseca natural do Rio de Janeiro, residente á rua de D. Luiza.
- 35 Maximino Miguez Cavalléro, 23 annos, filho de Manoel Miguez, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de Pedro II.
- 36 Paulo Augusto Corrêa da Fonseca, 22 annos, filho de Lopes Corrêa Fonseca, residente á rua Dr. Bulhões.
- 37 Punitos Miguez Cavalléro, 25 annos, filho de Manoel Miguez, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de Pedro II.
- 38 Placido de Andrada Almada, 25 annos, filho de Virgínio de Andrada Almada, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Gomes Serpa.
- 39 Vicente Caetano da Silva, 23 annos, filho de Caetano Butta, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de D. Maria.

5º quartelirão

- 40 Bento José Maria, 22 annos, filho de Domingos da Costa Maia, natural do Rio de Janeiro, residente á rua de D. Maria.
- 41 Estevão Vieira, 24 annos, filho de Thomaz Antonio da Silva Neiva, residente á estrada de Santa Cruz.
- 42 Francisco José Fernandes Guimarães, 26 annos, filho de Miguel José Fernandes Guimarães, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Pedro II.
- 43 Henrique Rodrigues Vieira, 21 annos, filho de Antonio Rodrigues Vieira, natural do Rio de Janeiro, residente á rua D. Maria.
- 44 Ignacio José da Costa, 25 annos, filho de Thomaz Ignacio da Costa, natural do Rio de Janeiro, residente á rua das Oficinas.
- 45 João Martins da Rocha, 22 annos, filho de Manoel Martins Roda Junior, natural do Rio de Janeiro, residente á rua da Piedade.
- 46 João Manso Magalhães Castro, 22 annos, filho de Manoel Martins Couto, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Pedro II.
- 47 João Gomes Melona, 25 annos, filho de Francisco Gomes Melona, natural do Rio de Janeiro, residente á rua D. Maria.
- 48 João Maria Portó, 22 annos, filho de Manoel Francisco Mourira Porto, natural do Rio de Janeiro, residente á rua da Vista Alegre.
- 49 José Lourenço da Silva Basto, 21 annos, filho de Manoel Lourenço da Silva Basto, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Pedro II.
- 50 José Teixeira de Azevedo, 23 annos, filho de Pedro Pereira de Azevedo, natural do Rio de Janeiro, residente á estrada de Santa Cruz.
- 51 Manoel Tavares dos Santos, 22 annos, filiação ignorada, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Pedro II.

- 52 Oscar Ribeiro da Silva, 21 annos, filho de Francisco Ribeiro da Silva, natural do Rio de Janeiro, residente á rua D. Maria.
- 53 Pedro Barreto de Pinho, 19 annos, filiação ignorada, natural do Rio de Janeiro, residente á rua D. Maria.
- 6º quartelirão
- 54 Alfredo Ribeiro da Silva, 20 anno, filho de Manoel da Silva Ribeiro.
- 7º quartelirão
- 55 Alfredo Ramos da Silva 24 annos, filho de Manoel Ramos da Silva, residente á rua Pedro II.
- 56 Augusto José Garcia, 21 annos, filho de José Joaquim da Silva, residente á estrada de Santa Cruz.
- 57 Phiphano Luiz de Paula Cabral Velho, 23 annos, filho de Procopio Gomes Cabral Velho, residente á estrada de Santa Cruz.
- 58 Manoel Ferreira Jacü, 24 annos, filho de Augusto Bernardo da Silva, residente á rua do Souto.
- 59 Manoel José Morins, 22 annos, filho de Jacintho José Morins; residente em Copertino.
- 8º quartelirão
- 60 Attilo Pinheiro, 22 annos, filho de Carlos Christiano Pinheiro, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Catalão.
- 61 Benevenuto Honorato de Vasconcellos, 24 annos, filho de Esequiel Benigno de Vasconcellos, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 62 Frederico Joaquim Goulart, 23 annos, filho de David Joaquim Goulart, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Barbosa.
- 63 João Alves de Almeida Pires, 24 annos, filho do Dr. Joaquim José de Almeida Pires, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 64 Jorge Adon de Carvalho Santos, 21 annos, filho de Justiniano Moura dos Santos, natural do Rio de Janeiro, residente em Cascadura.
- 65 Manoel Martins da Silva, 22 annos, filho de Manoel Francisco da Silva, natural do Rio de Janeiro.
- 9º quartelirão
- 66 Angelo Cardoso dos Santos, 24 annos, filho de Leocadia Maria da Conceição, natural do Rio de Janeiro, residente no Engenho do Matto.
- 67 Augusto Francisco Berquó, 24 annos, filho de Augusto José Berquó, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Santa Cruz.
- 68 Eloy Fortunato Gomes, 23 annos, filho de Fortunato Ignacio Gomes, natural do Rio de Janeiro, residente no Cattete.
- 69 Ernesto Eulalio dos Reis, 24 annos, filiação ignorada, natural do Rio de Janeiro, residente no Engenho do Matto.
- 70 Jullio Cezario Francisco Teixeira, 25 annos, filho de Leocadio Francisco Teixeira, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada velha da Pavuna.
- 71 Manoel Carlos Lascé, 21 annos, filho de Maximino Carlos Lascé, natural do Rio de Janeiro, residente no Cattete.
- 10º quartelirão
- 72 João Mancel Salgueiro, 21 annos, filho do João Manoel Salgueiro, residente em Terra Nova.
- 11º quartelirão
- 73 Alexandre José de Oliveira, 23 annos, filho de Recorte José de Oliveira, natural do Rio de Janeiro, residente no caminho dos Pilares.
- 74 Augusto Carlos Lascé, 25 annos, filho de Maximino Carlos Lascé, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada velha da Pavuna.
- 75 Augusto Corrêa Costa, 23 annos, filho de Antonio Corrêa Costa, natural do Rio de

- Janeiro, residente no caminho dos Pilares.
- 76 Bibiano José Ferreira, 21 annos, filho de José Ferreira da Apresentação, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada velha da Pavuna.
- 77 Candido Marceilio de Moura, 23 annos, filho de Maximino Carlos Lascé, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada velha da Pavuna.
- 78 Domingos Coelho Vaz da Costa, 23 annos, filho de Francisco Coelho Vaz da Costa, natural do Rio de Janeiro, morador no Caminho dos Pilares.
- 79 José Rodrigues dos Santos, 21 annos, filho de Francisco José dos Santos, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada velha da Pavuna.
- 80 Pacifico Manoel Jacintho, 24 annos, filho de Manoel Jacintho Coelho, natural do Rio de Janeiro, residente no caminho de Inhaúma.
- 81 Eusebio José de Oliveira, 25 annos, filho de Vicente José de Oliveira, natural do Rio de Janeiro, residente no caminho dos Pilares.
- 82 Theotonio José da Silva, 25 annos, filho de Miguel José da Silva, natural do Rio de Janeiro, residente no caminho de Inhaúma.
- 12º quartelirão
- 83 Joaquim Tiburcio de Oliveira, 25 annos, filho de José Rodrigues de Oliveira, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada velha da Pavuna.
- 13º quartelirão
- 84 Horacio Vieira de Lima, 25 annos, filho de Francisco Vieira Lima, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada do Mangueinho.
- 85 João Victor da Silva, 25 annos, filho de Alexandre Pereira da Silva, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada do Mangueinho.
- 14º quartelirão
- 86 Conrado M. das Neves, 24 annos, filho de Joaquim José Pereira das Neves, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada de Inhaúma.
- 15º quartelirão
- 87 Antonio Ramos, 22 annos, filho de Manoel Antonio Ramos, natural do Rio de Janeiro, residente no campo do Bom-sucesso.
- 88 João Teixeira Ribeiro Junior, 25 annos, filho de João Teixeira Ribeiro, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada da Penha.
- 16º quartelirão
- Não tem alistados.
- 17º quartelirão
- Idem.
- 18º quartelirão
- 89 Alfredo Pontes de Vasconcellos, 22 annos, filho de Antonio Pontes Delmonde, natural do Rio de Janeiro, residente no porto de Mari Angü.
- 90 Joaquim Clementino Alves da Silva, 24 annos, filho de Clementino Alves dos Santos, natural do Rio de Janeiro, residente na estrada da Penha.
- 91 Manoel Francisco Corrêa Junior, 22 annos, filho de Manoel Francisco Corrêa, residente no porto de Mari Angü.
- 19º quartelirão
- Não tem alistados.
- 20º quartelirão
- 92 Alberto Pinto de Oliveira Carneiro, 22 annos, filho de Ayres de Oliveira Carneiro, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Padilha.
- 93 Alberto da Silva Vianna, 21 annos, filho do Canlido José de Araujo Vianna, na-

- tural do Rio de Janeiro, residente á rua Laura.
- 94 Carlos de Castro Moreira, 21 annos, filho de Antonio Luiz Moreira, natural do Rio de Janeiro, residente á rua José dos Reis.
- 95 Celso Augusto de Souza Tavares, 22 annos, filho de Luiz Pinheiro de Souza Tavares, natural do Rio de Janeiro, residente á rua José dos Reis.
- 96 Elisiario José da Costa e Silva, 23 annos, filho de Elisiario José da Costa e Silva, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Padilha.
- 97 João José Nunes, 22 annos, filho de Domingos José Nunes, natural do Rio de Janeiro, residente á rua José dos Reis.
- 98 João Procopio Villela Bastos, 22 annos, filho de Manoel Joaquim Villela Bastos, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Mariano Procopio.
- 99 José Narciso Ferreira, 23 annos, filho de Nareso José Ferreira, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Padilha.
- 100 Leonel Cardoso da Silva, 22 annos, filho de José Cardoso da Silva, natural do Rio de Janeiro, residente á rua José dos Reis.
- 101 Manoel Luiz Cardoso, 21 annos, filho de José Cardoso da Silva, natural do Rio de Janeiro, residente á rua José dos Reis.
- 102 Vicente Ferreira da Silva, 25 annos, filho de Maria Joaquina da Conceição, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Eugenio.
- 21º quartelirão
- 103 Alberto Martins Pinheiro, 25 annos, filho de Francisco Martins Pinheiro, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Luiz Carneiro.
- 104 Alfredo José de Carvalho, 21 annos, filho de Jayme José de Carvalho, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Luiz Carneiro.
- 105 Antonio Alves Sanches, 23 annos, filho de Antonio Alves Sanches, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Muruquipary.
- 106 Antonio Xavier, 24 annos, filho de Fernando Alves Xavier, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Luiz Carneiro.
- 107 Carlos José da Costa, 23 annos, filho de Diogo José da Costa, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Pedro II.
- 108 Claudio Juvencio de Aguiar, 23 annos, filho de Maximiano Angelo da Veiga, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Luiz Carneiro.
- 109 Eugenio da Silva Macedo, 23 annos, filho de Vasco de Macedo Barbosa, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Muruquipary.
- 110 João Fintado Sardinha, 23 annos, filho de José Fintado Sardinha, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Luiz Carneiro.
- 111 João Serafim Pereira Junior, 21 annos, filho de João Serafim Pereira, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Amazonas.
- 112 Joaquim Osorio do Amaral, 21 annos, filho de Felipe Antonio do Amaral, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Tavares.
- 113 Julio Corrêa Neves, 24 annos, filho de Antonio Corrêa Neves, natural do Rio de Janeiro, residente á rua da Serra.
- 114 Manoel Pereira da Rocha, 21 annos, filho de José Joaquim Pereira da Rocha, natural do Rio de Janeiro, residente á rua Luiz Carneiro.
- Escola dos operarios e seus filhos da Estrada de Ferro Central do Brazil, aos 12 de agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890.—Os membros da junta.
- E eu, Antonio Rodrigues da Silva, escrivão de paz, servindo de secretario, declaro que esta conformo.

Segunda acta—Aos seis dias do mez de setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890, na escola dos operarios e seus filhos da Estrada Central do Brazil, reunida a junta parochial do alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e armada composta do major João Francisco Ferreira Rego, juiz de paz, como presidente, de José Candido da Rocha, subdelegado, e Duarte José Teixeira, como 1º supplente dos juzes de paz, presente Antonio Rodrigues da Silva, que serve de secretario, na forma do art. 22 do regulamento approvado pelo decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, passou a descrever os trabalhos da junta desde o dia de sua segunda reunião em o dia 22 de agosto do corrente anno, tendo precedido os editaes recommendados no art. 20 do citado regulamento, que foram affixados na porta da matriz e publicados pela imprensa, com o prazo de 20 dias. E para que a junta nenhuma alteração no alistamento publicado no prazo da lei, nada tem a declarar ou accrescentar. E na forma do art. 22 do regulamento citado, passo a dar minuciosa noticia sobre o alistamento. A junta julga ter procedido com justiça no alistamento e ter sido elle bem feito, pois não houve reclamação alguma. Estando assim concluidos todos os trabalhos da junta, para que tudo conste na forma do art. 22 do regulamento citado, o secretario da junta Antonio Rodrigues da Silva lavrou a presente acta que subscreve e vai por todos assignada. E eu, Antonio Rodrigues da Silva, secretario da junta, a fiz e subscrevo.—Antonio Rodrigues da Silva—João Francisco Ferreira Rego, juiz presidente.—José Candido da Rocha.—Duarte José Teixeira.

8 ditas idem.....	292\$000
200 ditas do Constructor.....	168\$000
200 ditas idem.....	163\$500
100 ditas idem.....	169\$000
20 ditas idem.....	169\$000
100 ditas idem.....	169\$500
20 ditas idem.....	169\$500
230 ditas idem.....	169\$500
20 ditas idem.....	170\$500
300 ditas idem.....	170\$500
100 ditas idem.....	170\$000
118 ditas dos E. Unidos do Brazil...	170\$000
100 ditas Sul Americano.....	106\$000
38 ditas Ibero Americano.....	38\$000
50 ditas idem.....	38\$500
500 ditas idem para 31 de dezembro, c/todos os proventos agio.....	25\$000
30 ditas Viação.....	33\$500
100 ditas Comp. Jardim Botânico.....	205\$000
130 ditas idem.....	205\$000
3 ditas idem.....	205\$000
200 ditas Rural do Brazil, agio.....	5\$000
100 ditas Ensaccadora de Café.....	39\$000
100 ditas Leopoldina.....	90\$500
100 ditas idem.....	90\$500
0010 ditas idem.....	90\$500
100 ditas idem.....	91\$000
10 ditas idem.....	91\$000
300 ditas idem.....	91\$000
100 ditas idem.....	91\$000
100 ditas idem.....	90\$000
50 ditas idem.....	90\$000
500 ditas idem.....	89\$500
100 ditas idem.....	89\$500
500 ditas idem.....	89\$000
100 ditas Melhoramentos do Rio.....	39\$000
200 ditas Terras e Colonisação.....	40\$000
400 ditas idem.....	42\$000
200 ditas idem para 31.....	43\$000
500 ditas Lloyd Brasileiro.....	201\$000
50 ditas Minas S. Jeronymo.....	34\$500
100 ditas idem.....	35\$000
250 ditas idem.....	35\$000

RECEBEDORIA	
Rendimento dos dias 1 a 18 de outubro de 1890.....	2.232.005\$095
E no dia 20.....	167.249\$792
<hr/>	
2.399.254\$887	
RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX	
Rendimento dos dias 1 a 18 de outubro de 1890.....	50.300\$679
E do dia 20.....	2.947\$394
<hr/>	
53.248\$573	

Mercadorias
Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 19 do corrente foram :

Desde 1 do mez	
Aguardante.....	18 394 pipas.
Algodão.....	63.014 kilogs.
Café.....	55.656 5.073.071 »
Carvão vegetal.....	9.410 714.000 »
Couros seccoos e salgados.....	469 210.453 »
Feijão.....	30.019 »
Fumo.....	12.632 239.017 »
Madeiras.....	179.509 »
Milho.....	23.141 »
Polvilho.....	4.956 »
Queijos.....	5.165 69.500 »
Toucinho.....	5.631 67.549 »
Diversas.....	55.542 1.283.367 »
E no dia 19:	
Aguardante.....	2 396 pipas.
Algodão.....	7.091 63.041 kilogs.
Café.....	211.603 5.017.415 »
Carvão vegetal.....	41.560 704.590 »
Couros seccoos e salgados.....	209.993 »
Feijão.....	30.019 »
Fumo.....	3.953 226.335 »
Madeira.....	58.863 179.509 »
Milho.....	23.141 »
Polvilho.....	4.956 »
Queijos.....	8.869 64.335 »
Toucinho.....	61.918 »
Diversas.....	45.737 1.227.825 »

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	970\$000
Ditas miudas.....	970\$000
Ditas Empréstimo de 1889.....	99 %

Soberanos

Soberanos.....	10\$580
Ditos.....	10\$560

Acções de bancos e companhias

Banco Nacional.....	91\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Hypotecaria.....	23\$000
Dito Commercial.....	260\$000
Dito do Brazil.....	148\$000
Dito idem.....	292\$000
Dito Constructor.....	168\$000
Dito idem.....	169\$000
Dito idem.....	169\$500
Dito idem.....	170\$000
Dito Sul Americano.....	106\$000
Dito Ibero Americano.....	38\$000
Dito idem.....	38\$500
Dito idem para 31 de dez. c/todos os proventos, agio.....	25\$000
Dito Viação.....	33\$500
Dito dos E. Unidos do Brazil.....	170\$000
Comp. Leopoldina.....	91\$000
Dita idem.....	90\$500
Dita idem.....	90\$000
Dita idem.....	89\$500
Dita idem.....	89\$000
Dita Melhoramentos do Rio.....	39\$000
Dita Terras e Colonisação.....	40\$000
Dita idem.....	42\$000
Dita idem, para 31.....	43\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	201\$000
Dita Minas S. Jeronymo.....	34\$500
Dita idem.....	35\$000
Dita Jardim Botânico.....	205\$000
Dito Rural do Brazil, agio.....	5\$000
Dita Ensaccadora de Café.....	39\$000

Pelo presidente, P. P. Patla. —Pelo secretario, Voigt.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento dos dias 1 a 18 de outubro de 1890.....	3.006.401\$434
E do dia 20.....	216.535\$800
<hr/>	
3.222.937\$234	
<hr/>	
Em 1889.....	3.031.578\$304

COMMERCIO

Rio, 20 de outubro de 1890.

Cambio

O mercado continúa firme e em alta: os bancos affixaram a taxa de 22 1/2 d. sobre Londres, mas realizaram-se operações até 22 7/8 d. As tabellas no Banco Nacional, Industrial, Commercial, English Bank, Franco-Brazileiro, London Bank e do Commercio, foram, officialmente, as seguintes:

Londres, por 1\$..... 23 1/2 d., a 90 d/v.
 Paris, por franco.... 424 a 423 rs., a 90 d/v.
 Hamburgo, por marco 525 a 523 rs., a 90 d/v.
 Italia, por lira..... 426 a 425 rs., a 3 d/v.
 Portugal..... 244 e 240 %, a 3 d/v.
 Nova-York, por dolar..... 2\$250 a 2\$230 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 1/2 a 22 7/8 d., bancario, 23 d., dito de segunda mão, e a 23, 23 1/8 e 23 1/4 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

12 Apolices geraes de 1:000\$.....	970\$000
10 ditas idem.....	970\$000
12 ditas idem.....	970\$000
31 ditas idem.....	970\$000
7 ditas idem.....	970\$000
1 ditas idem.....	970\$000
1100 ditas miudas.....	970\$000
500 ditas Empréstimo de 1889.....	99 %

Soberanos

500 soberanos.....	10\$580
2000 ditos.....	10\$560

Acções de bancos e companhias

200 acções do Banco Nacional.....	94\$000
50 ditas idem.....	91\$000
150 ditas idem.....	94\$000
50 ditas idem.....	94\$000
100 ditas idem.....	91\$000
210 ditas do Credito Real de S. Paulo c/hypothecaria.....	23\$000
50 ditas Commercial.....	260\$000
30 ditas do Brazil.....	148\$000
25 ditas idem.....	232\$000

ANNUNCIOS

Los Mrs. concessionarios de estradas de ferro e obras publicas

C. Lagleize, residente á rua do Ouvidor n. 43, emprezario de construcções de vias ferreas e obras publicas ha sete annos nos Estados Unidos do Brazil, tendo chegado do Rio da Prata, deseja encontrar socio, tendo contractos importantes, e poderá se encarregar da parte technica e das construcções.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—189